



**syngenta**

*Syngenta  
Previ*

**QUADRO COMPARATIVO DO  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS S**

CNPB: 2006.0009-11

Aprovado pela Portaria MPS/Previc nº 177, de 15/04/2016  
Diário Oficial da União em 18/04/2016

REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICAD
ÍNDICE	Página	ÍNDICE	Página	
CAPÍTULO I – DO OBJETO .....	4	CAPÍTULO I – DO OBJETO.....	4	
<u>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....</u>	<u>5</u>	<u>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....</u>	<u>5</u>	
<u>CAPÍTULO III – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO ....</u>	<u>7</u>	<u>CAPÍTULO III – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO ...</u>	<u>7</u>	
<u>CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO.....</u>	<u>13</u>	<u>CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO .....</u>	<u>13</u>	
<u>CAPÍTULO V – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO .....</u>	<u>37</u>	<u>CAPÍTULO V – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO .....</u>	<u>37</u>	
<u>CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS .....</u>	<u>40</u>	<u>CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....</u>	<u>40</u>	
<u>CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES E DE PATROCINADORAS</u>	<u>49</u>	<u>CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES E DE PATROCINADORAS</u>	<u>49</u>	
<u>CAPÍTULO VIII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO .....</u>	<u>55</u>	<u>CAPÍTULO VIII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO.....</u>	<u>55</u>	
<u>CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS .....</u>	<u>60</u>	<u>CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS .....</u>	<u>60</u>	
<u>CAPÍTULO X – DA PORTABILIDADE.....</u>	<u>80</u>	<u>CAPÍTULO X – DA PORTABILIDADE.....</u>	<u>80</u>	
<u>CAPÍTULO XI – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES .....</u>	<u>83</u>	<u>CAPÍTULO XI – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES .....</u>	<u>83</u>	

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAD
<u>CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO .....85</u>	<u>CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO ..... 85</u>	
<u>CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS .....86</u>	<u>CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS..... 86</u>	
<u>CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....89</u>	<u>CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... 89</u>	



Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA		JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DO OBJETO		CAPÍTULO I – DO OBJETO		
1.1	O presente Regulamento tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Benefícios Syngenta, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus respectivos Beneficiários.	1.1	O presente Regulamento tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Benefícios Syngenta, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e de seus respectivos <b>Beneficiários e Beneficiário Indicado.</b>	Inclusão d indicado.



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES		
2.3 "Beneficiários Indicados": significa as pessoas físicas indicadas pelo Participante, em conformidade com o disposto neste Regulamento.	2.3 "Beneficiários Indicados": significa as pessoas físicas <b>inscritas</b> pelo Participante, em conformidade com o disposto neste Regulamento.	Padronização regulamenta
2.14 "Patrocinadora": significa a Syngenta Previ Sociedade de Previdência Privada, bem como as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham celebrar convênio de adesão com a Syngenta Previ em relação a este Plano de Benefícios Syngenta.	2.14 "Patrocinadora": <b>significam</b> as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham celebrar convênio de adesão com a Syngenta Previ em relação a este Plano de Benefícios Syngenta.	Exclusão de entidade e patrocinadora beneficiários. recomendação 256/2015.
2.16 "Plano de Benefícios – Plano A" ou "Plano A": significa o plano constituído pela Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada e transferido para a Syngenta Previ em 20/12/2002.	2.16 "Plano de Benefícios – Plano A" ou "Plano A": significa o plano constituído pela Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada e transferido para a Syngenta Previ em 20/12/2002 <b>por força de cisão de plano.</b>	O Plano A de um plano com mesma administradora Novartis, que a parte transferida para a Previ.
2.25 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos investimentos obtida com os recursos deste Plano de Benefícios Syngenta, apurada mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os	2.25 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos investimentos obtida com os recursos deste Plano de Benefícios Syngenta, apurada mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os	Ajuste redac

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos. As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios Syngenta também poderão ser deduzidas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio, observado o disposto no subitem 6.14.1 deste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando o perfil das carteiras de investimentos escolhidas pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	<p>tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos. As despesas necessárias à administração do Plano de Benefícios Syngenta também poderão ser deduzidas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio, observado o disposto no subitem 6.14.1 deste Regulamento. A taxa de Retorno dos Investimentos para atualização dos saldos das contas será apurada considerando o perfil <b>da carteira</b> de investimentos <b>escolhido</b> pelo Participante ou pela Patrocinadora.</p>	
<p>2.33 "Unidade de Referência Syngenta – URS": significa o valor correspondente a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) em 1º de janeiro de 2005. A Unidade de Referência Syngenta será atualizada em janeiro de cada ano pelo INPC e não será alterada quando a variação do INPC for negativa.</p>	<p>2.33 "Unidade de Referência Syngenta – URS": significa o valor correspondente a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) em 1º de janeiro de 2005. A Unidade de Referência Syngenta será atualizada em janeiro de cada ano <b>pela variação do INPC ocorrida no exercício anterior</b> e não será alterada quando a variação do INPC for negativa.</p>	<p>Aprimoram</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
CAPÍTULO III – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO	CAPÍTULO III – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO	
<p>3.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado significa o último período de tempo de serviço de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, ressalvado o disposto nos subitens seguintes e no item 15.19 deste Regulamento.</p>	<p>3.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado significa o último período de tempo de serviço de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, ressalvado o disposto nos subitens seguintes e no item 15.19 <b>que trata dos Participantes vinculados ao Plano de Benefícios Syngenta em 13/8/2007, oriundos do Plano A.</b></p>	Simplificação regulamenta
<p>3.1.3 O Participante de que trata o item 4.5 que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ou assumir cargo em sua administração e optar por receber o mesmo tratamento aplicado ao Participante ativo, ressalvado o disposto no subitem 3.1.4 deste Regulamento, terá adicionado ao Serviço Creditado a que se refere o item 3.1:</p> <p><b>I os tempos de serviços anteriores prestados à Patrocinadora que precederem as opções pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, desde que não tenha ocorrido a perda da qualidade de Participante deste</b></p>	<p>3.1.3 O Participante <b>que detiver a condição de autopatrocinado ou tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido</b>, que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ou assumir cargo em sua administração e optar por receber o mesmo tratamento aplicado ao Participante ativo terá adicionado ao Serviço Creditado:</p> <p><b>I os tempos de serviços anteriores prestados à Patrocinadora que precederem as opções pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, desde que não tenha ocorrido a perda da qualidade de Participante deste</b></p>	Simplificação regulamenta

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Plano de Benefícios após o período de tempo que está sendo adicionado; e</b></p> <p><b>II os períodos em que permaneceu na condição de autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido exclusivamente para fins de preenchimento das condições estipuladas para percepção de Benefícios pelo Plano.</b></p> <p>3.1.4 Os períodos em que o Participante referido no subitem 3.1.3 permaneceu aguardando a concessão do benefício diferido ou como autopatrocinado após o Término do Vínculo Empregatício não serão considerados como Serviço Creditado para efeito de enquadramento nas tabelas de Portabilidade e do Resgate de Contribuições de que tratam o item 10.3 e o subitem 11.2.1, respectivamente.</p>	<p><b>Plano de Benefícios após o período de tempo que está sendo adicionado; e</b></p> <p><b>II os períodos em que permaneceu na condição de autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido exclusivamente para fins de preenchimento das condições estipuladas para percepção de Benefícios pelo Plano, exceto para efeito de enquadramento nas tabelas de Portabilidade e do Resgate de Contribuições de que tratam o item 10.3 e o subitem 11.2.1, respectivamente.</b></p>	
<p>3.1.5 Somente na hipótese de o Participante manter mais de um vínculo com este Plano de Benefícios Syngenta que será possível considerar o mesmo período de tempo para efeito da contagem do Serviço Creditado.</p>	<p><b>3.1.4</b> Somente na hipótese de o Participante manter mais de um vínculo com este Plano de Benefícios Syngenta <b>será</b> possível considerar o mesmo período de tempo para efeito da contagem do Serviço Creditado.</p>	Ajuste redac

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
3.1.6 Na hipótese de o Participante manter mais de uma vinculação com o Plano de Benefícios Syngenta, o Serviço Creditado referente aos ingressos subsequentes será contado a partir de cada novo ingresso, segregado da contagem relativa ao vínculo anterior nos termos deste Capítulo.	<b>3.1.5</b> Na hipótese de o Participante manter mais de uma vinculação com o Plano de Benefícios Syngenta, o Serviço Creditado referente aos ingressos subsequentes será contado a partir de cada novo ingresso, segregado da contagem relativa ao vínculo anterior nos termos deste Capítulo.	Renumerado
3.2 A contagem do Serviço Creditado cessará na data do Término do Vínculo Empregatício ou para aquele que permanecer vinculado a este Plano com a concessão de qualquer Benefício por este Plano, salvo nos casos em que se aplique o disposto nos subitens 3.1.3 e 3.1.4 deste Regulamento.	3.2 A contagem do Serviço Creditado cessará na data do Término do Vínculo Empregatício ou para aquele que permanecer vinculado a este Plano com a concessão de qualquer Benefício por este Plano, salvo <b>no caso</b> em que se aplique o disposto <b>no inciso II do subitem 3.1.3</b> deste Regulamento.	Ajustes re remissão.
3.3 O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante em Patrocinadora, desde que este retorne às suas atividades em Patrocinadora imediatamente após o término da suspensão ou interrupção do referido contrato.	3.3 O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante em Patrocinadora, desde que este retorne às suas atividades em Patrocinadora imediatamente após o término da suspensão ou interrupção do referido contrato <b>ou que seja concedida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.</b>	Previsão da contagem creditado (que não ret em razão d aposentador pela Previdé
3.4 O Participante que for admitido em Patrocinadora e tiver tempo de serviço prestado a outras empresas sediadas no	3.4 O Participante que for admitido em Patrocinadora e tiver tempo de serviço prestado a outras empresas sediadas no	Ajuste redac de vírgula).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Brasil ou no exterior pertencentes ao mesmo conglomerado econômico que não sejam patrocinadoras deste Plano, terá computado como Serviço Creditado o tempo de serviço prestado às referidas empresas exclusivamente para fins de Resgate de Contribuições e Portabilidade, observado o disposto no subitem 3.4.2 deste Regulamento.	Brasil ou no exterior, pertencentes ao mesmo conglomerado econômico que não sejam patrocinadoras deste Plano, terá computado como Serviço Creditado o tempo de serviço prestado às referidas empresas exclusivamente para fins de Resgate de Contribuições e Portabilidade, observado o disposto no subitem 3.4.2 deste Regulamento.	
3.5 Para fins deste Regulamento, o Tempo de Vinculação ao Plano significa o período decorrido desde a data de ingresso neste Plano de Benefícios Syngenta até a data do Término do Vínculo Empregatício.	3.5 Para fins deste Regulamento, o Tempo de Vinculação ao Plano significa o período decorrido desde a data de ingresso neste Plano de Benefícios Syngenta até a data do Término do Vínculo Empregatício, <b>ressalvados os subitens seguintes.</b>	Inclusão de
3.5.1 Para o Participante que se desligar do Plano de Benefícios Syngenta e optar pelo instituto do autopatrocínio, a contagem do Tempo de Vinculação ao Plano cessará na data em que o Participante preencher os requisitos necessários à percepção do Benefício de Aposentadoria ou com a concessão de qualquer Benefício previsto neste Plano de Benefícios Syngenta, o que primeiro ocorrer, salvo nos casos em que se aplique o disposto no subitem 3.1.3 deste Regulamento.	3.5.1 Para o Participante que se desligar do Plano de Benefícios Syngenta e optar pelo instituto do <b>autopatrocínio</b> a contagem do Tempo de Vinculação ao Plano cessará na data em que o Participante preencher os requisitos necessários à percepção do Benefício de Aposentadoria ou com a concessão de qualquer Benefício previsto neste Plano de Benefícios Syngenta, o que primeiro ocorrer, salvo nos casos em que se aplique o disposto no subitem 3.1.3 deste Regulamento.	Ajuste redac de vírgula).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
3.5.2 Para o Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, a contagem do Tempo de Vinculação ao Plano cessará na data em que o Participante preencher as condições previstas para a percepção do Benefício Proporcional ou com a concessão do respectivo Benefício, o que primeiro ocorrer, salvo nos casos em que se aplique o disposto no subitem 3.1.3 deste Regulamento.	Revogado	Inaplicabil
3.5.3 Unicamente para fins de preenchimento das condições estipuladas para percepção de Benefícios ou para a opção pelos institutos previstos neste Regulamento, sem qualquer responsabilidade financeira, será considerado o Tempo de Vinculação ao Plano dos Participantes oriundos do Plano de Benefícios I, Plano de Benefícios – Plano A, Plano de Benefícios II e do Plano de Aposentadoria B.	Revogado	Todos os oriundos do e B já poss vinculação suficiente p institutos of
3.6 O tempo de serviço de que trata o item 3.4, desde que atendido o requisito previsto no subitem 3.4.1, será considerado como Tempo de Vinculação do Plano.	3.6 O tempo de serviço <b>do Participante que for admitido em Patrocinadora e tiver tempo de serviço prestado a outras empresas sediadas no Brasil ou no exterior, pertencentes ao mesmo conglomerado econômico que não sejam Patrocinadoras deste Plano, de que trata o item 3.4 e seus subitens, será</b>	Aprimoram

The logo for Syngenta Previ, featuring the word "Syngenta" in a green, cursive font above the word "Previ" in a smaller, green, sans-serif font.

## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	considerado como Tempo de Vinculação do Plano.	

A large, light green watermark of the Syngenta Previ logo is centered on the page. It consists of the words "Syngenta" and "Previ" in a cursive font, with a large, stylized leaf graphic to the right.

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO	CAPÍTULO IV – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO	
4.2.1 São considerados administradores os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.	4.2.1 São considerados administradores os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.	Ajuste redação (de vírgula).
4.5 O Participante que detiver a condição de autopatrocinado ou tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ou assumir cargo em sua administração poderá optar por receber o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes que mantêm vínculo empregatício com Patrocinadora.	4.5 O Participante que detiver a condição de autopatrocinado ou tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora deste Plano de Benefícios Syngenta ou assumir cargo em sua administração poderá, <b>ao ingressar neste Plano</b> , optar por receber o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes que mantêm vínculo empregatício com Patrocinadora.	Aprimoramento para esclarecer a mencionada precedida do plano.
4.5.2 A opção pelo disposto no item 4.5 deverá ser formulada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do novo contrato individual de trabalho com Patrocinadora ou da assunção em cargo de administrador em Patrocinadora.	4.5.2 A opção <b>por receber o mesmo tratamento dispensado aos demais Participante de que trata o item 4.5</b> deverá ser formulada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar <b>do pedido de ingresso no Plano por meio de formulário fornecido pela Syngenta Previ</b> .	Alteração prazo e eis mencionada precedida do plano.



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.7 A partir da data de ingresso o Participante poderá optar por portar para este Plano de Benefícios Syngenta os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.	4.7 A partir da data de ingresso o Participante poderá optar por portar para este Plano de Benefícios Syngenta os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, <b>exceto se estiver recebendo Benefício pelo Plano.</b>	Previsão de possibilidade de portabilidade
4.8 A inscrição de Beneficiários e a indicação de Beneficiários Indicados ocorrerão concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios Syngenta, observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante ou Beneficiário prevista nesta Seção.	4.8 A inscrição de Beneficiários e de Beneficiários Indicados ocorrerão concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios Syngenta, observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante ou Beneficiário prevista nesta Seção.	Ajuste redação
Inexistente	<b>4.8.1 O Participante é obrigado a comunicar à Syngenta Previ, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, qualquer modificação das informações prestadas no seu ingresso, no que se refere a si e aos seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.</b>	Previsão de participante e dados atualizados.
4.9.3 A conclusão, interrupção ou a suspensão pelo Beneficiário de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da condição de Beneficiário, sem direito a	4.9.3 A conclusão, interrupção ou a suspensão pelo Beneficiário <b>de que trata o inciso III do item 4.9</b> de curso de ensino superior implica, automaticamente, a perda da condição de Beneficiário, sem direito a	Aprimoramento

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
restabelecimento da condição posteriormente.	restabelecimento da condição posteriormente	
4.9.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal, comunicar à Sociedade, por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário deste Plano ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, excluindo a Sociedade e ressarcindo a mesma de quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas neste Plano.	4.9.4 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante <b>legal</b> comunicar à <b>Syngenta Previ</b> , por escrito, eventual perda da dependência na Previdência Social ou da condição de Beneficiário deste Plano ou a conclusão, interrupção ou suspensão de curso superior, excluindo a <b>Syngenta Previ</b> e ressarcindo a mesma de quaisquer prejuízos decorrentes de atos praticados em relação às pessoas mantidas neste Plano.	Exclusão e substituição por "Synger
4.10 São Beneficiários Indicados as pessoas naturais indicadas pelo Participante, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ.	4.10 São Beneficiários Indicados as pessoas naturais <b>inscritas</b> pelo Participante, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ.	Ajuste redac
4.10.1 As indicações efetuadas poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a manifestação do Participante por escrito.	4.10.1 As <b>inscrições</b> efetuadas poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a manifestação do Participante por escrito.	Ajuste redac
4.10.2 Será nula a indicação efetuada pelo Participante se, mesmo após o seu falecimento e antes do pagamento de qualquer valor ao Beneficiário Indicado, for comprovada a existência de	4.10.2 Será nula a <b>inscrição do Beneficiário Indicado</b> efetuada pelo Participante <b>na hipótese de concessão de Benefício na forma de renda mensal vitalícia</b> .	Ajustado e alterações benefícios pensão por 1

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Beneficiários de que trata o item 4.9 deste Regulamento.		
Inexistente	<b>4.10.3</b> No ato da inscrição dos Beneficiários Indicados, o Participante definirá, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, o percentual a ser aplicado sobre o valor que eventualmente venha a ser devido a cada Beneficiário Indicado na hipótese de falecimento.	Previsão de de informa referente à percentual considerado pagamento ao beneficiário
Inexistente	<b>4.10.4</b> Na hipótese de o Participante não informar o percentual de que trata o subitem 4.10.3, os valores devidos aos Beneficiários Indicados serão divididos em partes iguais.	Previsão de de informa referente à percentual considerado pagamento ao beneficiário
Inexistente	<b>4.10.5</b> Na ausência de um dos Beneficiários Indicados, o percentual a ele atribuído será repartido entre os demais, proporcionalmente ao percentual indicado para cada um.	Previsão de de informa referente à percentual considerado pagamento ao beneficiário
Inexistente	<b>4.10.6</b> É facultado ao Participante alterar, a qualquer momento, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta	Previsão de de informa referente à

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>Previ, os percentuais a serem aplicados sobre o valor a ser pago aos Beneficiários Indicados.</b>	percentual considerado pagamento ao beneficiário
<p>4.11 Os Beneficiários do Participante que esteja recebendo Benefício de prestação mensal por este Plano na forma de renda vitalícia serão aqueles declarados pelo Participante na data do requerimento do Benefício, sendo vedada a inscrição de novos Beneficiários.</p> <p>4.12 Aos Participantes, inclusive aqueles que recebem Benefício do Plano, será assegurado o direito de incluir, excluir ou alterar os Beneficiários e os Beneficiários Indicados em qualquer época.</p>	<p>4.11 Os Beneficiários do Participante que esteja recebendo Benefício de prestação mensal por este Plano na forma de renda <b>mensal</b> serão aqueles declarados pelo Participante na data do requerimento do Benefício, <b>sendo assegurado o direito de incluir, excluir ou alterar em qualquer época.</b></p>	<p>Aprimoramento e estruturação da unificação com o 4.12 da regulamentação atual, tendo em vista a possibilidade de inclusão de beneficiário na concessão de renda vitalícia.</p>
<p>4.11.1 A Pensão por Morte devida em decorrência de Participante que recebia por ocasião do falecimento Benefício de renda vitalícia será concedida somente aos Beneficiários declarados pelo Participante na data do requerimento do Benefício.</p>	Revogado	Revogado tendo em vista a possibilidade de inclusão de beneficiário na concessão de renda vitalícia.
Inexistente	<p>4.11.1 <b>O pedido de inclusão ou alteração dos dados de Beneficiários já declarados pelo Participante, após a concessão de Benefício de renda mensal vitalícia, somente se efetivará depois de efetuada</b></p>	Previsão de inclusão de beneficiário após a concessão de renda mensal vitalícia.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>análise atuarial. A inclusão ou o pedido de alteração de dados de Beneficiários poderá resultar na redefinição do valor do Benefício de forma a corresponder à provisão matemática do benefício concedido, observado o disposto nos subitens seguintes. A exclusão de Beneficiário não dará ensejo à redefinição do valor do Benefício, mas a um novo rateio do Benefício entre os Beneficiários remanescentes.</b></p>	
Inexistente	<p><b>4.11.2 Se a inclusão ou alteração dos dados de Beneficiários implicar em redução do valor do Benefício, o Participante será avisado pela Syngenta Previ e poderá optar entre receber o valor do Benefício reduzido, hipótese em que celebrará instrumento particular de transação, ou pela manutenção do valor que vinha recebendo ou que viria a receber, conforme o caso, sendo que nesta última hipótese deverá recolher à Syngenta Previ, em parcela única, a provisão matemática necessária à inclusão ou alteração dos dados de Beneficiários.</b></p>	Previsão de inclusão após a concessão de mensalidade vital
Inexistente	<p><b>4.11.3 Após o prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso mencionado no subitem 4.11.2 e não havendo manifestação do Participante acerca da concordância em</b></p>	Previsão de inclusão

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>recolher a diferença da provisão matemática necessária à inclusão ou alteração dos dados de Beneficiários, a Syngenta Previ procederá a redução do Benefício.</b></p>	após a conc mensal vital
Inexistente	<p><b>4.11.4 No caso de a redefinição do valor do Benefício em função da inclusão ou alteração de dados dos Beneficiários implicar em redução, a Syngenta Previ providenciará a redução do respectivo Benefício a partir do mês seguinte ao do encerramento do prazo de que trata o subitem 4.11.3 deste Regulamento.</b></p>	Previsão de inclusão após a conc mensal vital
<p>4.13 Ocorrendo o falecimento de Participante que não esteja recebendo Benefício por este Plano na forma de renda vitalícia, ao Beneficiário será lícito promover a sua inscrição, desde que toda e qualquer obrigação da Syngenta Previ, em relação ao Plano de Benefícios Syngenta, não tenha sido liquidada junto a outros Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros.</p>	Revogado	Matéria já p 4.11 propos
<p>4.14 A Syngenta Previ poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.</p>	<p><b>4.12 A Syngenta Previ poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.</b></p>	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
<p>4.15 A manutenção da qualidade de Participante está condicionada ao pagamento das Contribuições mensais devidas pelo Participante, salvo exceção expressa neste Regulamento, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos neste Regulamento.</p>	<p><b>4.13</b> A manutenção da qualidade de Participante está condicionada ao pagamento das Contribuições mensais devidas, salvo exceção expressa neste Regulamento, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos neste Regulamento.</p>	Ajustes redatados
<p>4.16 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Pecúlio por Invalidez nem requerer a Aposentadoria Antecipada e não optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas estabelecidas neste Regulamento.</p>	<p><b>4.14</b> O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e de Pecúlio por Invalidez, <b>não</b> requerer a Aposentadoria Antecipada <b>nem</b> optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas estabelecidas neste Regulamento.</p>	Ajustes redatados
<p>4.16.1 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas poderá ser assumida pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da</p>	<p><b>4.14.1</b> A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas poderá ser assumida pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da</p>	Renumerado



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Syngenta Previ e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a Syngenta Previ, por meio de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a sua intenção de assumir a referida Contribuição informando o período.	Syngenta Previ e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a Syngenta Previ, por meio de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a sua intenção de assumir a referida Contribuição informando o período.	
4.16.2 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.	<b>4.14.2</b> A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.	Renumerado
4.16.3 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a opção posterior pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	<b>4.14.3</b> A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a opção posterior pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	Renumerado
4.16.4 As Contribuições do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio retroagirão ao dia subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício, que será considerado para todos os efeitos como	<b>4.14.4</b> As Contribuições do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio retroagirão <b>ao mês do Término do Vínculo Empregatício, se este ocorrer até o dia 15 do mês, ou ao mês</b> subsequente ao do	Adaptação adotada pelo

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
data de início da continuidade de vinculação ao Plano.	<b>Término do Vínculo Empregatício, se este ocorrer após o dia 16 do mês.</b>	
4.17 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de Participação pago pela Patrocinadora poderá optar pelo instituto do autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes a remuneração anterior, observado o disposto no subitem 4.17.6 deste Regulamento.	<b>4.15</b> O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de Participação pago pela Patrocinadora poderá optar pelo instituto do autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes a remuneração <b>anterior</b> .	Exclusão de simplificação regulamenta
4.17.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da perda parcial ou total de remuneração em Patrocinadora.	<b>4.15.1</b> A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da perda parcial ou total de remuneração em Patrocinadora.	Renumerada
4.17.2 O Participante que fizer a opção pelo instituto do autopatrocínio deverá assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e de Patrocinadora definidas neste Regulamento, correspondentes ao Salário de Participação no caso de perda total ou sobre a parcela reduzida do Salário de Participação, no caso de perda parcial.	<b>4.15.2</b> O Participante que fizer a opção pelo instituto do autopatrocínio deverá assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e de Patrocinadora definidas neste Regulamento, correspondentes ao Salário de Participação no caso de perda total ou sobre a parcela reduzida do Salário de Participação, no caso de perda parcial.	Renumerada

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.17.3 Na hipótese de a perda total de remuneração decorrer de doença ou acidente, a opção pelo autopatrocínio deverá ser manifestada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do pagamento pela Patrocinadora da complementação de auxílio-doença ou acidente.	<b>4.15.3</b> Na hipótese de a perda total de remuneração decorrer de doença ou acidente, a opção pelo autopatrocínio deverá ser manifestada pelo Participante no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do pagamento pela Patrocinadora da complementação de auxílio-doença ou acidente.	Renumerado
4.17.4 Durante o período em que o Participante receber da Patrocinadora a complementação de auxílio-doença ou acidente, o Participante e a Patrocinadora recolherão o valor de suas Contribuições independentemente do Participante optar pelo disposto no item 4.17 deste Regulamento.	<b>4.15.4</b> Durante o período em que o Participante <b>estiver afastado de Patrocinadora por</b> doença ou acidente, a Patrocinadora <b>recolherá</b> o valor de suas Contribuições independentemente <b>de o</b> Participante optar pelo disposto no item <b>4.15</b> deste Regulamento.	Previsão das cont patrocinao participante doença ou a
4.17.5 O Participante que optar por manter o Salário de Participação e não efetuar o pagamento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou não, perderá, desde que previamente avisado, o direito de se beneficiar das disposições constantes do item 4.17 deste Regulamento, exceto na ocorrência de novo evento que possibilite nova opção pelo instituto do autopatrocínio.	<b>4.15.5</b> O Participante que optar por manter o Salário de Participação e não efetuar o pagamento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou não, perderá, desde que previamente avisado, o direito de se beneficiar das disposições constantes do item <b>4.15</b> deste Regulamento, exceto na ocorrência de novo evento que possibilite nova opção pelo instituto do autopatrocínio.	Renumerado



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.17.6 Nas hipóteses previstas no item 4.17 a Patrocinadora recolherá as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.	<b>4.15.6</b> A Patrocinadora recolherá as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas <b>referentes aos Participantes que vierem a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de Participação pago pela Patrocinadora.</b>	Aprimoramento para transparência
4.17.7 A ausência de manifestação ou a desistência de contribuir para o Plano de Benefícios Syngenta como autopatrocinado ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor de seu Salário de Participação durante o período em que sofrer perda parcial ou total de remuneração não modifica sua qualidade de Participante perante este Plano de Benefícios Syngenta, embora possa refletir no valor dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.	<b>4.15.7</b> A ausência de manifestação ou a desistência de contribuir para o Plano de Benefícios Syngenta como autopatrocinado ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor de seu Salário de Participação durante o período em que sofrer perda parcial ou total de remuneração não modifica sua qualidade de Participante perante este Plano de Benefícios Syngenta, embora possa refletir no valor dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.	Renumerado
4.17.8 As Contribuições de Participante e de Patrocinadora retroagirão ao dia subsequente ao da perda de remuneração total que será considerado para todos os efeitos como data de início da continuidade de vinculação ao Plano.	<b>4.15.8</b> As Contribuições de Participante e de Patrocinadora retroagirão <b>ao mês da perda de remuneração total, se esta ocorrer até o dia 15 do mês, ou ao mês subsequente ao da perda de remuneração total, se este ocorrer após o dia 16 do mês.</b>	Adaptação adotada pelo plano
4.18 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento	<b>4.16</b> O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento	Ajuste redação

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Pecúlio por Invalidez, nem requerer a Aposentadoria Antecipada e não optar pelo instituto do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício decorrente desta opção, previsto na Seção VII do Capítulo IX deste Regulamento.</p>	<p>para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e de Pecúlio por Invalidez, <b>não</b> requerer a Aposentadoria Antecipada <b>nem</b> optar pelo instituto do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício decorrente desta opção, previsto na Seção VII do Capítulo IX deste Regulamento.</p>	
<p>4.18.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.</p>	<p><b>4.16.1</b> A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Syngenta Previ no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 14.1 deste Regulamento.</p>	Renumerado
<p>4.18.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 4.18.3, a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição a este Plano de Benefícios Syngenta.</p>	<p><b>4.16.2 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá efetuar a Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas e poderá efetuar aporte, com destinação específica, de contribuições para o Plano.</b></p>	Ajustado te cobrança da para a: administrati possibilidade específicos. legal: Art. 6 Resolução 6/2003.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>4.18.3 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá efetuar as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas estabelecidas neste Regulamento, desde o dia subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício, observado o disposto no subitem 4.18.4 deste Regulamento.</p>	<p><b>4.16.3</b> O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá <b>escolher, na mesma data, a forma de</b> efetuar as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas estabelecidas neste Regulamento, <b>a saber:</b></p> <p><b>I deduzir mensalmente o valor da Contribuição da Conta de Patrocinadora e, quando esta esgotar, da Conta de Participante, exceto da Conta Portabilidade; ou</b></p> <p><b>II recolher mensalmente o valor da Contribuição diretamente à Syngenta Previ ou através de estabelecimento bancário por esta indicado no prazo estipulado neste Regulamento.</b></p>	<p>Inclusão do participante pela forma de contribuição das despesas tendo em vista a possibilidade destas do r de conta. legal: Art. Resolução 6/2003.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>4.16.4</b> As Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas serão devidas desde o mês do Término do Vínculo Empregatício, se este ocorrer até o dia 15 do mês, ou do mês subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício, se este ocorrer após o dia 16 do mês, ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado, e alocadas no plano de gestão</p>	<p>Adaptação a adotado pela legislação Fundamento CGPC nº 29</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	administrativa de acordo com a legislação vigente.	
Inexistente	<b>4.16.5</b> Na hipótese de o Participante optar pelo disposto no inciso II do subitem 4.16.3 e deixar de recolher a este Plano, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor das Contribuições devidas, o valor destas será descontado da Conta de Patrocinadora e, quando esta esgotar, da Conta de Participante, exceto da Conta Portabilidade, desde que previamente avisado ao Participante após a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não.	Previsão de contribuição de despesas adiantadas do saldo de contribuição em meses consecutivos Fundamento 1º, da Resolução 6/2003.
Inexistente	<b>4.16.6</b> No caso de esgotamento do Saldo da Conta Total, exceto da Conta Portabilidade, a Syngenta Previ deverá iniciar a cobrança da Contribuição para recolhimento diretamente à Syngenta Previ ou através de estabelecimento bancário por esta indicado no prazo estipulado neste Regulamento.	Previsão de contribuição de despesas adiantadas do saldo de contribuição em meses consecutivos Fundamento 1º, da Resolução 6/2003.
Inexistente	<b>4.16.7</b> Qualquer recolhimento de Contribuição após o desconto desta da Conta de Patrocinadora ou da Conta de Participante, conforme o caso, será	Previsão de contribuição de despesas adiantadas do saldo de contribuição em meses consecutivos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>considerado recebimento de valor indevido, sendo aplicadas as regras previstas no item 14.11 deste Regulamento.</b>	desconto do no caso de i
4.18.4 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas de que trata o subitem 4.18.3, poderá ser assumida pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a Syngenta Previ, por meio de correspondência endereçada ao presidente do Conselho Deliberativo, a sua intenção de assumir a referida Contribuição informando o período.	<b>4.16.8</b> A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas de que trata o subitem <b>4.16.3</b> poderá ser assumida pela Patrocinadora, temporária ou definitivamente, de forma não discriminatória, desde que a decisão seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ e comunicada aos Participantes. A Patrocinadora deverá informar a Syngenta Previ, por meio de correspondência endereçada ao presidente do Conselho Deliberativo, a sua intenção de assumir a referida Contribuição informando o período.	Ajuste na re
4.18.5 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	<b>4.16.9</b> A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento para a opção pelo respectivo instituto.	Renumerado
4.18.6 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido não	Revogado	Inclusão de de o pa diferimento



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
efetuará nenhum aporte específico a este Plano de Benefícios Syngenta.		específicos. legal: Art. Resolução 6/2003.
4.19 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria ou Pecúlio por Invalidez deste Plano de Benefícios nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Syngenta Previ a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.	4.17 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria ou Pecúlio por Invalidez deste Plano de Benefícios nem faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Syngenta Previ a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.	Renumerado
Inexistente	4.17.1 <b>Os valores das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido serão deduzidos da Conta de Patrocinadora e, quando esta esgotar, da Conta de Participante, exceto da Conta Portabilidade, e alocados no plano de</b>	Previsão de contribuição de despesas administrativas do saldo de contribuição de presunção por benefício diferido. Foi alterado o art. 6º, § 1º do Regulamento CGPC 6/2003.

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>gestão administrativa de acordo com a legislação vigente.</b>	
<p>4.19.1 Na hipótese de presunção pela Syngenta Previ da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as disposições previstas no item 4.18 e seus subitens e no inciso IV do item 4.20 deste Regulamento.</p>	<p><b>4.17.2</b> Na hipótese de presunção pela Syngenta Previ da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido serão aplicadas as <b>demais</b> disposições previstas no item <b>4.16</b> e seus subitens.</p>	<p>Ajustado a dedução administrativa conta no caso pelo instituto proporcional</p>
<p>4.20 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <p><b>I falecer;</b></p> <p><b>II deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito à Aposentadoria e não optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou da presunção ou opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;</b></p> <p><b>III receber Benefício na forma de pagamento único com a consequente perda do direito a pagamento de prestação mensal;</b></p>	<p><b>4.18</b> Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <p><b>I falecer;</b></p> <p><b>II deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, salvo as exceções previstas no subitem 4.18.1 deste Regulamento;</b></p> <p><b>III receber Benefício na forma de pagamento único com a consequente perda do direito a pagamento de prestação mensal;</b></p> <p><b>IV optar pelo instituto do autopatrocínio de que trata o item 4.14 ou pelo benefício proporcional diferido ou tiver este último presumido e deixar de recolher a este Plano de Benefícios Syngenta, por 3 (três) meses consecutivos ou</b></p>	<p>Desmembra II para estrutural. presunção p benefício diferido n Inclusão de renumeração para prever no caso de saldo em razão das contrib despesas ad saldo de con legal: art. Resolução C</p>

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAF
<p>IV optar pelo instituto do autopatrocínio de que trata o item 4.16 ou pelo benefício proporcional diferido e deixar de recolher a este Plano de Benefícios Syngenta, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o valor das Contribuições devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, se for o caso, desde que previamente avisado;</p> <p>V requerer, por escrito, o desligamento deste Plano de Benefícios Syngenta;</p> <p>VI optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;</p> <p>VII tiver esgotado seu Saldo de Conta Total em razão de recebimento de Benefício.</p>	<p>não, o valor das Contribuições devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, se for o caso, desde que previamente avisado;</p> <p>V tiver esgotado o Saldo de Conta Total, exceto a Conta Portabilidade, em razão do abatimento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas devidas pelo Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, se for o caso;</p> <p>VI requerer, por escrito, o desligamento deste Plano de Benefícios Syngenta;</p> <p>VII optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;</p> <p>VIII tiver esgotado seu Saldo de Conta Total em razão de recebimento de Benefício.</p>	
<p>4.20 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p>	<p><b>4.18.1 Não perderá a qualidade de Participante aquele que se desligar da Patrocinadora e que:</b></p>	<p>Desmembra II para estrutural.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>II</b> deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito à Aposentadoria e não optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou da presunção ou opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;</p>	<p><b>I</b> tiver direito a um Benefício de Aposentadoria Normal;</p> <p><b>II</b> optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Syngenta Previ a opção por este último, observado o disposto nos incisos IV e V do item 4.18 deste Regulamento.</p>	
Inexistente	<p><b>4.18.2</b> Na hipótese de o Participante na data do Término do Vínculo Empregatício não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria, não optar por um dos institutos previstos neste Regulamento e não sendo possível a presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será devido o Resgate de Contribuições.</p>	Previsão de participante
Inexistente	<p><b>4.18.3</b> No caso de Participante que falecer após o Término do Vínculo Empregatício e não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria nem ter optado por um dos institutos nos prazos estipulados neste Regulamento, será devido aos Beneficiários Indicados:</p>	Previsão de beneficiário falecimento durante o período por um oferecidos p

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>I o Pecúlio por Morte, desde que no Término do Vínculo Empregatício o Participante tivesse, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado; ou</b></p> <p><b>II o valor correspondente ao Resgate de Contribuições que o Participante teria direito na data do Término do Vínculo Empregatício, que será pago a título de pecúlio por morte, na hipótese de o Participante não ter 1 (um) ano de Serviço Creditado no Término do Vínculo Empregatício.</b></p>	
Inexistente	<p><b>4.18.4 Na falta de Beneficiário Indicado, o valor mencionado no inciso II do subitem 4.18.3 será devido aos herdeiros do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, que será pago a título de pecúlio por morte.</b></p>	Previsão d herdeiros n falecimento durante o pe por um oferecidos p
4.20.1 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso I do item 4.20, será o dia do falecimento.	<p><b>4.18.5</b> A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso I do item <b>4.18</b>, será o dia do falecimento.</p>	Ajuste na re

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAF
4.20.2 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item 4.20, será o dia subsequente ao do vencimento do prazo definido neste Regulamento para a manutenção da qualidade de Participante do Plano de Benefícios Syngenta ou o dia da opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições quando a opção ocorrer antes do vencimento do prazo estipulado neste Regulamento.	<b>4.18.6</b> A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item <b>4.18</b> , será o dia subsequente ao do vencimento do prazo definido neste Regulamento para a manutenção da qualidade de Participante do Plano de Benefícios Syngenta ou o dia da opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições quando a opção ocorrer antes do vencimento do prazo estipulado neste Regulamento.	Ajuste na re
4.20.3 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do item 4.20, será o dia do pagamento do Benefício.	<b>4.18.7</b> A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do item <b>4.18</b> , será o dia do pagamento do Benefício.	Ajuste na re
4.20.4 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso IV do item 4.20, será o dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga, observado o disposto nos subitens 4.20.7 e 4.20.8 deste Regulamento.	<b>4.18.8</b> A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso IV do item <b>4.18</b> , será o dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga, observado o disposto nos subitens <b>4.18.12</b> e <b>4.18.13</b> deste Regulamento.	Ajuste nas r
Inexistente	<b>4.18.9</b> A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso V do item <b>4.18</b> , será o dia do esgotamento do Saldo de Conta Total, excetuada a Conta Portabilidade.	Previsão da qualidade de hipótese de saldo de con dedução da destinadas

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		despesas devidas pelo em diferimento
4.20.5 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V e VI do item 4.20, será o dia do respectivo requerimento.	<b>4.18.10</b> A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos <b>VI</b> e <b>VII</b> do item <b>4.18</b> , será o dia do respectivo requerimento.	Ajuste nas regras
4.20.6 A data da perda da qualidade de Participante na hipótese do inciso VII do item 4.20, será o dia do esgotamento do seu Saldo de Conta Total.	<b>4.18.11</b> A data da perda da qualidade de Participante na hipótese do inciso <b>VIII</b> do item <b>4.18</b> , será o dia do esgotamento do seu Saldo de Conta Total.	Ajuste na regra
4.20.7 Para efeito do disposto no inciso IV do item 4.20 o Participante, após a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não do valor de suas Contribuições, será avisado para efetuar o pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva devida e não paga à época própria.	<b>4.18.12</b> Para efeito do disposto no inciso IV do item <b>4.18</b> o Participante, após a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não do valor de suas Contribuições, será avisado para efetuar o pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva devida e não paga à época própria.	Ajuste na regra
4.20.8 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso IV do item 4.20 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à Syngenta Previ o deferimento de	<b>4.18.13</b> Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso IV do item <b>4.18</b> quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à Syngenta Previ o deferimento de	Ajuste na regra

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pedido do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido.	pedido do instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido.	
Inexistente	<b>4.18.14 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio, desde que tenha ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, ou do benefício proporcional diferido ou que tiver a opção por este último presumida e que perder essa qualidade em razão de inadimplência das Contribuições, conforme o disposto no inciso IV do item 4.18, terá direito à Portabilidade ou ao Resgate de Contribuições, observadas as demais condições constantes neste Regulamento.</b>	Previsão de perda de participante inadimplente
4.20.9 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários e dos Beneficiários Indicados, independentemente de qualquer aviso ou comunicado por parte da Syngenta Previ.	<b>4.18.15</b> A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários e dos Beneficiários Indicados, independentemente de qualquer aviso ou comunicado por parte da Syngenta Previ.	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAD
CAPÍTULO V – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO		CAPÍTULO V – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	
5.2	O Salário de Participação do Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora corresponderá ao salário básico mensal pago pela Patrocinadora, observado o disposto no subitem 5.2.1 deste Regulamento.	5.2 O Salário de Participação do Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora corresponderá ao salário básico mensal pago pela <b>Patrocinadora</b> .	Exclusão de em vista a subitem 5.2. à Nota nº 25
5.2.1	O Salário de Participação do Participante comissionado corresponderá ao somatório do salário básico mensal e do resultado obtido com a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos prêmios de vendas pagos pela Patrocinadora.	Revogado	Regra inapli
5.2.2	Os 12 (doze) últimos prêmios de venda serão atualizados mês a mês pela variação do INPC ocorrida desde o mês de recebimento do prêmio até o mês base de cálculo da Contribuição.	Revogado	Regra inapli
5.6	O Salário de Participação do Participante que prestar serviço a mais de uma Patrocinadora corresponderá ao somatório do salário básico mensal pago pelas Patrocinadoras.	Revogado	Regra inapli
5.7	O Salário de Participação do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio	<b>5.6</b> O Salário de Participação do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio	Ajuste na re

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
em razão da perda parcial de remuneração, conforme previsto no item 4.17, será composto pelo somatório da parcela do Salário de Participação paga por Patrocinadora e da parcela correspondente à perda parcial do Salário de Participação.	em razão da perda parcial de remuneração, conforme previsto no item <b>4.15</b> , será composto pelo somatório da parcela do Salário de Participação paga por Patrocinadora e da parcela correspondente à perda parcial do Salário de Participação.	
5.7.1 O valor da parcela do Salário de Participação correspondente à perda parcial será atualizado na mesma época e com o mesmo percentual de reajustamento coletivo de salário concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.	<b>5.6.1</b> O valor da parcela do Salário de Participação correspondente à perda parcial será atualizado na mesma época e com o mesmo percentual de reajustamento coletivo de salário concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.	Renumerado
5.8 O Salário de Participação do Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e optar pelo instituto do autopatrocínio em razão de perda total de remuneração corresponderá ao Salário de Participação que o Participante teria caso estivesse em atividade em Patrocinadora.	<b>5.7</b> O Salário de Participação do Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e optar pelo instituto do autopatrocínio em razão de perda total de remuneração corresponderá ao Salário de Participação que o Participante teria caso estivesse em atividade em Patrocinadora.	Renumerado
5.9 O Salário de Participação do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao Salário de Participação a que teria direito no mês do Término do Vínculo Empregatício.	<b>5.8</b> O Salário de Participação do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao Salário de Participação a que teria direito no mês do Término do Vínculo Empregatício.	Renumerado

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5.9.1 O Salário de Participação do Participante de que trata o item 5.9, a partir do mês subsequente ao mês do Término do Vínculo Empregatício, será atualizado na mesma época e com o mesmo percentual de reajustamento coletivo concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.	<b>5.8.1</b> O Salário de Participação do Participante de que trata o item <b>5.8</b> , a partir do mês subsequente ao mês do Término do Vínculo Empregatício, será atualizado na mesma época e com o mesmo percentual de reajustamento coletivo concedido pela respectiva Patrocinadora a seus empregados.	Ajuste na re
5.9.2 O Salário de Participação do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido será utilizado única e exclusivamente para efeito de apuração da Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas, observado o disposto nos subitens 4.18.3 e 4.18.4 deste Regulamento.	<b>5.8.2</b> O Salário de Participação do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido será utilizado única e exclusivamente para efeito de apuração da Contribuição destinada ao custeio das despesas <b>administrativas</b> .	Simplificação regulamentar
5.10 O Salário de Participação do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao valor pago mensalmente por Patrocinadora ou pela Previdência Social, conforme legislação vigente à época da licença, observado o disposto nos demais itens deste Capítulo.	<b>5.9</b> O Salário de Participação do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao valor pago mensalmente por Patrocinadora ou pela Previdência Social, conforme legislação vigente à época da licença, observado o disposto nos demais itens deste Capítulo.	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	
6.2.1 O Participante poderá, no mês de dezembro de cada ano, alterar os percentuais de Contribuição Básica ou efetuar a opção dessa Contribuição caso não tenha feito anteriormente.	6.2.1 O Participante poderá, <b>nos meses de junho e dezembro</b> de cada ano, alterar os percentuais de Contribuição Básica ou efetuar a opção dessa Contribuição caso não tenha feito anteriormente, <b>vigorando no mês de competência julho e janeiro, conforme o mês de opção.</b>	Possibilidade do percentual pela contrin no mês de objetivo de regras do pl
6.2.2 Na hipótese de o Participante no mês de dezembro de cada ano não indicar os percentuais de Contribuição Básica, por escrito, será considerado o último percentual escolhido pelo Participante, para vigorar até o mês de dezembro seguinte.	6.2.2 Na hipótese de o Participante <b>nos meses de junho e</b> de dezembro de cada ano não indicar os percentuais de Contribuição Básica, por escrito, será considerado o último percentual escolhido pelo Participante.	Possibilidade do percentual pela contrin no mês de objetivo de regras do pl
Inexistente	<b>6.2.3 A alteração do percentual da Contribuição Básica poderá ser efetuada pelo Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio na data da referida opção, sendo retroativa às Contribuições devidas desde a data de início da continuidade de vinculação ao Plano e, posteriormente, nos meses de junho e dezembro de cada ano.</b>	Possibilidade participante instituto do de alterar c contribuiçã opção pelo i assumirá contribuiçã patrocinado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.2.3 A Contribuição Básica mensal de Participante será efetuada 12 (doze) vezes por ano.	<b>6.2.4</b> A Contribuição Básica mensal de Participante será efetuada 12 (doze) vezes por ano.	Renumerado
6.3.2 A Contribuição Voluntária de Participante poderá ser efetuada diretamente na folha de salários de Patrocinadora ou recolhida a estabelecimento bancário indicado pela Syngenta Previ.	6.3.2 A Contribuição Voluntária de Participante poderá ser efetuada <b>mediante desconto</b> na folha de salários de Patrocinadora ou recolhida a estabelecimento bancário indicado pela Syngenta Previ.	Aprimoramento
6.3.3 Na hipótese de o valor da Contribuição Voluntária de Participante, excetuada aquela descontada diretamente da folha de salários de Patrocinadora, exceder ao limite previsto na legislação vigente, o Participante deverá declarar à Syngenta Previ, por escrito, a origem do valor da Contribuição Voluntária.	6.3.3 Na hipótese de o valor da Contribuição Voluntária de Participante, excetuada aquela descontada diretamente da folha de salários de Patrocinadora, exceder ao limite previsto na legislação vigente, o Participante deverá declarar à Syngenta Previ, por escrito, a origem dos <b>recursos correspondentes</b> .	Aprimoramento
6.5 As Contribuições do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio e pelo benefício proporcional diferido ou tiver presumida esta última opção, deverão ser recolhidas diretamente à Syngenta Previ ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	6.5 As Contribuições do Participante que optar pelo instituto do <b>autopatrocínio</b> deverão ser recolhidas diretamente à Syngenta Previ ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Exclusão de participante e inclusão de participante que a tratada em s
6.6 As Contribuições de Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão	6.6 <b>Observado o disposto no subitem 6.6.1</b> , as Contribuições de Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista	Aprimoramento e inclusão ao subitem

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
<p>automaticamente no mês subsequente àquele em que:</p> <p><b>I</b> ocorrer o Término do Vínculo Empregatício, ressalvada a hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, este último em relação às despesas administrativas, quando for o caso;</p> <p><b>II</b> ocorrer a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;</p> <p><b>III</b> ocorrer o falecimento do Participante;</p> <p><b>IV</b> o Participante requerer o desligamento deste Plano de Benefícios Syngenta;</p> <p><b>V</b> ocorrer a perda da qualidade de Participante.</p>	<p>neste Regulamento, cessarão automaticamente <b>com:</b></p> <p><b>I</b> o Término do Vínculo Empregatício, ressalvada a hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, este último em relação às despesas administrativas, quando for o caso;</p> <p><b>II</b> a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;</p> <p><b>III</b> o falecimento do Participante;</p> <p><b>IV</b> requerer o desligamento deste Plano de Benefícios Syngenta;</p> <p><b>V</b> a perda da qualidade de Participante.</p>	<p>procedimen entidade.</p>
Inexistente	<p><b>6.6.1</b> As Contribuições de Participante cessarão no mês de competência de uma das ocorrências previstas no item 6.6, se ocorrer até o dia 15 do mês, ou no mês subsequente, se ocorrer após o dia 16 do mês.</p>	Previsão do adotado pela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.11 As Contribuições de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, serão pagas à Syngenta Previ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	6.11 As Contribuições de Patrocinadora <b>serão</b> pagas à Syngenta Previ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Exclusão de contribuição de custeio (administrativa) matéria específica seção especial
6.12 As Contribuições de Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês subsequente àquele em que:  I ocorrer o Término do Vínculo Empregatício;  II ocorrer a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;  III ocorrer o falecimento do Participante;  IV o Participante perder essa qualidade nos termos deste Regulamento.	6.12 <b>Observado o disposto no subitem 6.12.1,</b> as Contribuições de Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão <b>com:</b>  I o Término do Vínculo Empregatício;  II a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;  III o falecimento do Participante;  IV a perda da qualidade de Participante nos termos deste Regulamento.	Aprimoramento e inclusão ao subitem procedimento entidade.
Inexistente	6.12.1 As Contribuições de Patrocinadora cessarão no mês de competência de uma das ocorrências previstas no item 6.6, se ocorrer até o dia 15 do mês, ou no mês	Previsão de adotado pelo

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>subsequente, se ocorrer após o dia 16 do mês.</b>	
<p>6.13 As Contribuições de Patrocinadora previstas nesta Seção ficarão suspensas durante o período em que perdurar:</p> <p><b>I o afastamento por doença ou acidente após o término do pagamento da complementação de auxílio-doença ou acidente paga pela Patrocinadora;</b></p> <p><b>II a perda total da remuneração, ressalvado o disposto no inciso I deste item.</b></p>	<p>6.13 As Contribuições de Patrocinadora previstas nesta Seção ficarão suspensas durante o período em que perdurar a <b>perda</b> total da remuneração, <b>exceto se decorrente de</b> afastamento por doença ou acidente.</p>	Ajuste técnico proposta de contribuição patrocinadora afastamento acidente do
<p>6.14 As despesas necessárias à administração deste Plano de Benefícios Syngenta serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelo Participante autopatrocinado que não tiver vínculo empregatício com a Patrocinadora ou que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, ressalvado o disposto nos subitens 4.18.4 e 6.14.1 e observadas as fontes de custeio previstas na legislação vigente.</p>	<p>6.14 As despesas necessárias à administração deste Plano de Benefícios Syngenta serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelo Participante autopatrocinado que não tiver vínculo empregatício com a Patrocinadora ou que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, ressalvado o disposto nos subitens <b>4.16.8</b> e 6.14.1 e observadas as fontes de custeio previstas na legislação vigente.</p>	Ajuste na re
<p>6.14.1 A forma de custeio das despesas administrativas, de acordo com o disposto</p>	<p>6.14.1 A forma de custeio das despesas administrativas, de acordo com o disposto</p>	Ajuste redação de vírgula).

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
na legislação vigente, será definida anualmente no mês de dezembro pelo Conselho Deliberativo para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio, salvo as destinadas ao custeio das despesas administrativas com os investimentos que, conforme o disposto no item 2.25 serão deduzidas do próprio resultado.	na legislação vigente, será definida anualmente no mês de dezembro pelo Conselho Deliberativo para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio, salvo as destinadas ao custeio das despesas administrativas com os investimentos que, conforme o disposto no item 2.25, serão deduzidas do próprio resultado.	
6.14.4 A Contribuição de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas observarão as disposições do plano de gestão administrativa.	6.14.4 <b>As Contribuições</b> de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas <b>deverão ser recolhidas diretamente à Syngenta Previ ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência e</b> observarão as disposições do plano de gestão administrativa.	Aprimoram
6.15 Caso a Syngenta Previ utilize o Retorno de Investimentos para custear integral ou parcialmente as despesas com a administração do Plano deverá comunicar os Participantes.	6.15 Caso a Syngenta Previ utilize o Retorno de Investimentos para custear integral ou parcialmente as despesas com a administração do Plano, <b>exceto os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos que já são deduzidos,</b> deverá comunicar os Participantes.	Inclusão de objetivo de participante comunicado decida deduz despesas d investimento
Inexistente	<b>Seção IV – Dos Aportes</b>	Inclusão de de o pa

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		diferimento com destino de Fundamento § 3º, da Resolução 6/2003.
Inexistente	<b>6.16 Os aportes, com destinação específica, de contribuições poderão ser efetuados pelo Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido mediante prévia comunicação à Syngenta Previ, a quem caberá fornecer os dados para efetivação do recolhimento.</b>	Inclusão de de o pa diferimento com destino de Fundamento § 3º, da Resolução 6/2003.
Inexistente	<b>6.16.1 Na hipótese de o valor do aporte exceder ao limite previsto na legislação vigente, o Participante deverá declarar à Syngenta Previ, por escrito, a origem do recurso.</b>	Previsão de em razão de possibilidade participante efetuar aporte Fundamento § 3º, da Resolução 6/2003.
Seção IV – Das Disposições Financeiras	Seção V – Das Disposições Financeiras	Renumerada
6.16 Os Benefícios deste Plano de Benefícios Syngenta serão custeados por meio de:	<b>6.17 Os Benefícios deste Plano de Benefícios Syngenta serão custeados por meio de:</b>	Renumerada

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAD
<p><b>I Contribuições de Participantes;</b></p> <p><b>II Contribuições de Patrocinadoras;</b></p> <p><b>III receitas de aplicações do patrimônio deste Plano de Benefícios Syngenta;</b></p> <p><b>V dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.</b></p>	<p><b>I Contribuições de Participantes;</b></p> <p><b>II Contribuições de Patrocinadoras;</b></p> <p><b>III receitas de aplicações do patrimônio deste Plano de Benefícios Syngenta;</b></p> <p><b>IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.</b></p>	
<p>6.17 Ressalvada disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos previstos neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante, quando for o caso, a aplicação dos seguintes ônus:</p> <p><b>I atualização monetária com base na variação do INPC, no período decorrido desde a data do vencimento de cada Contribuição até a data do efetivo pagamento;</b></p> <p><b>II juro de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicado sobre o valor devido já atualizado e não pago;</b></p> <p><b>III multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.</b></p>	<p><b>6.18</b> Ressalvada disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos previstos neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante, quando for o caso, a aplicação dos seguintes ônus:</p> <p><b>I atualização monetária com base na variação do INPC, no período decorrido desde a data do vencimento de cada Contribuição até a data do efetivo pagamento;</b></p> <p><b>II juro de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicado sobre o valor devido já atualizado e não pago;</b></p> <p><b>III multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.</b></p>	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.17.1 O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do item 6.17 será creditado na conta coletiva deste Plano de Benefícios Syngenta, relativa ao programa previdenciário ou administrativo, de acordo com a origem do valor devido.	<b>6.18.1</b> O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do item <b>6.18 integrará o ativo deste Plano ou o ativo do</b> programa administrativo, de acordo com a origem do valor devido.	Adaptação contas aplic benefícios. legal: Resol
6.17.2 O valor da cominação imposta no item 6.17 não poderá exceder o da obrigação principal na forma da lei.	<b>6.18.2</b> O valor da cominação imposta no item <b>6.18</b> não poderá exceder o da obrigação principal na forma da lei.	Ajuste na re
Seção V – Dos Resultados	Seção V – Dos Resultados	Renumerada
6.18 O resultado do exercício, superavitário ou deficitário, será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.	<b>6.19</b> O resultado do exercício, superavitário ou deficitário, será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.	Renumerada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES E DE PATROCINADORAS</p> <p>7.1.1 A Conta de Participante será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p><b>I Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas mencionadas no item 6.1, nos incisos I dos itens 15.12 e 15.20 e pelos valores oriundos das reservas matemáticas, na forma dos subitens 15.10.5, 15.31.1 e 15.59.1, inciso IV, deste Regulamento;</b></p> <p><b>II Conta Adicional, formada pelas Contribuições Voluntárias descritas no item 6.3, pelas Contribuições Extraordinárias descritas no inciso II do item 15.12, pelas Contribuições Adicionais e Extraordinárias descritas no inciso II do item 15.20, da parcela do fundo previdencial referente ao Participante de que trata a Subseção II da Seção VII do Capítulo XV deste Regulamento;</b></p> <p><b>III Conta Suplementar, formada pelas Contribuições para cobertura do serviço passado dos Participantes</b></p>	<p>CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES E DE PATROCINADORAS</p> <p>7.1.1 A Conta de Participante será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p><b>I Conta Básica formada por:</b></p> <p>a) Contribuições Básicas de Participante mencionadas no item 6.1;</p> <p>b) Contribuições Básicas dos Participantes oriundos da unificação do Plano A e do Plano de Benefícios II mencionadas nos incisos I dos itens 15.12 e 15.20;</p> <p>c) valores das reservas matemáticas do Participante que optar pela alteração da forma de recebimento do Benefício de renda mensal vitalícia para outras formas de renda nos termos dos subitens 15.10.6 e 15.59.1, inciso V, e do item 15.39;</p> <p>d) Contribuições recolhidas pelo Participante que optou pela unificação de seu vínculo no</p>	<p>Aprimoram com o objeto clara a c contas. Prev da conta or alocados ev efetuados p em diferime</p>

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAD
<p>oriundos do Plano de Benefícios – Plano A, descritas no inciso III do item 15.12 deste Regulamento;</p> <p><b>IV Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, constituída pelas contribuições efetuadas ao plano originário.</b></p>	<p><b>Plano de Benefícios Syngenta nos termos dos itens 15.30 e 15.31 e subitem 15.31.1;</b></p> <p><b>II Conta Adicional formada por:</b></p> <p>a) Contribuições Voluntárias de <b>Participante</b> descritas no item 6.3;</p> <p>b) Contribuições Extraordinárias dos <b>Participantes oriundos da unificação do Plano A e do Plano de Benefícios II</b> descritas no inciso II do item 15.12;</p> <p>c) Contribuições Adicionais e Extraordinárias dos <b>Participantes oriundos do Plano de Benefícios II</b> descritas no inciso II do item 15.20;</p> <p>d) parcela do fundo previdencial referente aos Participantes de que trata a Subseção II da Seção VII do Capítulo XV, <b>conforme subitem 15.64.2;</b></p> <p>e) <b>aportes, com destinação específica, de contribuições do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo</b></p>	

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p style="text-align: center;"><b>instituto do benefício proporcional diferido;</b></p> <p><b>III Conta Suplementar, formada pelas Contribuições para cobertura do serviço passado dos Participantes oriundos do Plano de Benefícios – Plano A, descritas no inciso III do item 15.12 deste Regulamento;</b></p> <p><b>IV Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, constituída pelas contribuições efetuadas ao plano originário.</b></p>	
<p>7.1.2 A Conta de Patrocinadora será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p><b>I Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais mencionadas no item 6.8, no inciso IV do item 15.12, no inciso III do item 15.20 e pelos valores oriundos das reservas matemáticas, na forma dos subitens 15.10.5, 15.31.1 e 15.59.1, inciso IV, deste Regulamento;</b></p>	<p>7.1.2 A Conta de Patrocinadora será constituída pelas seguintes subcontas:</p> <p><b>I Conta Normal formada por:</b></p> <p>a) Contribuições Normais de Patrocinadora mencionadas no item 6.8;</p> <p>b) Contribuições Normais de Patrocinadora referente aos Participantes oriundos da unificação do Plano A e do Plano de Benefícios II</p>	<p>Aprimoramento com o objetivo de tornar clara a composição das contas.</p>

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAD
<p><b>II Conta Normal I, formada pelas Contribuições descritas no item 6.9 e no inciso IV do item 15.20 deste Regulamento;</b></p> <p><b>III Conta Especial, formada pelas Contribuições para cobertura do serviço passado dos Participantes oriundos do Plano de Benefícios – Plano A descritas no inciso V do item 15.12 deste Regulamento;</b></p> <p><b>IV Conta Especial Adicional, formada pelas Contribuições efetuadas nos casos de concessão de aposentadoria normal ou antecipada aos Participantes oriundos do Plano de Benefícios – Plano A, com serviço creditado anterior superior ao serviço futuro aplicável;</b></p> <p><b>V Conta Transferência, formada pelo valor previsto no subitem 15.5.2 deste Regulamento.</b></p>	<p><b>mencionadas</b> no inciso IV do item 15.12 e no inciso III do item 15.20;</p> <p>c) valores das reservas matemáticas <b>do Participante que optar pela alteração da forma de recebimento do Benefício nos termos do subitem 15.10.6;</b></p> <p>d) valores das reservas matemáticas <b>do Participante que optou pela unificação de seu vínculo no Plano de Benefícios Syngenta nos termos dos itens 15.30 e 15.31 e subitem 15.31.1;</b></p> <p><b>II Conta Normal I formada por:</b></p> <p>a) Contribuições Normais I de <b>Patrocinadora</b> descritas no item 6.9;</p> <p>b) Contribuições <b>Suplementares de Patrocinadora</b> descritas no inciso IV do item 15.20 deste Regulamento;</p> <p><b>III Conta Especial, formada pelas Contribuições para cobertura do serviço passado dos Participantes oriundos do Plano de Benefícios –</b></p>	

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>Plano A descritas no inciso V do item 15.12 deste Regulamento;</b></p> <p><b>IV Conta Especial Adicional, formada pelas Contribuições efetuadas nos casos de concessão de aposentadoria normal ou antecipada aos Participantes oriundos do Plano de Benefícios – Plano A, com serviço creditado anterior superior ao serviço futuro aplicável;</b></p> <p><b>V Conta Transferência, formada pelo valor previsto no subitem 15.5.2 deste Regulamento.</b></p>	
<p>7.3 As Contas de Participante e de Patrocinadora, descritas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Regulamento, serão acrescidas com o Retorno de Investimentos de acordo com os perfis das carteiras de investimentos correspondentes na forma deste Regulamento.</p>	<p>7.3 As Contas de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno de Investimentos de acordo com os perfis das carteiras de investimentos correspondentes na forma deste Regulamento e <b>deduzidas dos valores de Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e dos Benefícios nos termos deste Regulamento.</b></p>	<p>Previsão de contribuições para o custeio administrativo do participante e dos benefícios.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
Inexistente	<b>7.3.1 As Contribuições de Participante e de Patrocinadora, os aportes específicos e os valores oriundos de portabilidade serão acrescidos do Retorno de Investimentos a partir do mês do recebimento dos respectivos valores pela Syngenta Previ.</b>	Previsão de atualização de atualizações recebidos por



Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VIII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO	CAPÍTULO VIII – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO	
8.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis da carteira de investimentos prevista no item 8.2 para gestão dos recursos acumulados nas Contas de Participante e de Patrocinadora previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Regulamento.	8.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis da carteira de investimentos <b>previstos</b> no item 8.2 para gestão dos recursos acumulados nas Contas de Participante e de Patrocinadora previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Regulamento.	Ajuste redac
8.1.1 A opção por um dos perfis da carteira de investimentos previstos no item 8.2 será efetuada pelo Participante, por escrito, por meio de requerimento próprio a ser apresentado à Syngenta Previ na data do ingresso neste Plano, podendo ser alterada em junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, observada a exceção prevista no item 8.4 deste Regulamento.	8.1.1 A opção por um dos perfis da carteira de investimentos previstos no item 8.2 será efetuada pelo Participante, por escrito, por meio de requerimento próprio a ser apresentado à Syngenta Previ na data do ingresso neste Plano, podendo ser alterada em junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do <b>mês de competência julho e janeiro ou na data do requerimento do Benefício</b> .	Previsão de vigência da objetivo de procedimen entidade.
8.1.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de junho ou dezembro a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil da carteira de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvado o disposto no subitem 8.2.1 deste Regulamento.	8.1.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de junho ou dezembro a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil da carteira de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvado o disposto no subitem <b>8.2.2</b> deste Regulamento.	Ajuste na re

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<b>8.1.3 Os Participantes em gozo de Benefício deste Plano na forma de renda mensal vitalícia não poderão exercer a opção prevista neste Capítulo.</b>	Previsão inaplicável pelo perfil d
Inexistente	<b>8.1.4 Para o Participante que receber concomitantemente parcela do Benefício na forma de renda mensal vitalícia e de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais será assegurado o direito de optar pelo perfil de investimentos previsto neste Capítulo exclusivamente para os recursos alocados em seu Saldo de Conta Total.</b>	Previsão da da opção investimento
<p>8.2 A carteira de investimentos apresenta 4 (quatro) diferentes perfis de investimentos classificados em:</p> <p><b>I super conservador;</b></p> <p><b>II conservador;</b></p> <p><b>III moderado;</b></p> <p><b>IV agressivo.</b></p>	<p>8.2 A carteira de investimentos apresenta <b>5 (cinco)</b> diferentes perfis de investimentos classificados em:</p> <p>I super conservador;</p> <p>II conservador;</p> <p>III moderado;</p> <p>IV agressivo;</p> <p><b>V ciclo de vida.</b></p>	Inclusão do vida.



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
Inexistente	<b>8.2.1 A composição de cada perfil de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da Syngenta Previ e prevista na política de investimentos deste Plano.</b>	Inclusão de de definição dos perfis de
8.2.1 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 8.1.1 estará automaticamente autorizando a Syngenta Previ a fazer a alocação dos recursos em um dos perfis da carteira de investimentos conforme previsto na política de investimentos deste Plano.	<b>8.2.2</b> Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 8.1.1 estará automaticamente autorizando a Syngenta Previ a fazer a alocação dos recursos em um dos perfis da carteira de investimentos conforme previsto na política de investimentos deste Plano.	Renumerado
8.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo de Conta de Participante e de Patrocinadora em outro perfil da carteira de investimentos, a transferência dos recursos pela Syngenta Previ será efetuada no mês subsequente ao da opção, com base no saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	8.3 Na hipótese de o Participante optar por realocar o saldo de Conta de Participante e de Patrocinadora em outro perfil da carteira de investimentos, a transferência dos recursos pela Syngenta Previ será efetuada no mês <b>de competência</b> subsequente ao da opção, com base no saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora vigente no último dia do mês que antecede a referida transferência.	Previsão de competência transferenciada entre os per
Inexistente	<b>8.4.1 A opção de que trata o item 8.4 vigorará a partir do mês de competência subsequente ao da data do requerimento do Benefício.</b>	Previsão de vigência de perfil.

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8.4.1 A opção de que trata o item 8.4 poderá ser alterada semestralmente nos meses de junho e dezembro, para vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.	<b>8.4.2</b> A opção de que trata o item 8.4 poderá ser alterada semestralmente nos meses de junho e dezembro, <b>em formulário fornecido pela Syngenta Previ.</b>	Padronização de procedimentos
8.4.2 Caso o Participante não se manifeste nos meses de junho ou dezembro a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil da carteira de investimentos correspondente a última opção efetuada pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas neste Capítulo.	Revogado	Matéria já subitem 8.1.
8.5 Ocorrendo o falecimento do Participante em gozo de Benefício pelo Plano, aos seus Beneficiários, observado o disposto no subitem 8.5.1, será assegurada a opção de que trata o item 8.4 e seus subitens.	8.5 Ocorrendo o falecimento do Participante em gozo de Benefício pelo Plano, <b>exceto daquele em renda mensal vitalícia</b> , aos seus Beneficiários será assegurada a opção de que trata o item 8.4 e seus subitens.	Aprimoramento
8.5.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 8.5 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário específico a ser fornecido pela Syngenta Previ.	8.5.1 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 8.5 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário <b>fornecido</b> pela Syngenta Previ.	Padronização de regulamentação
Inexistente	<b>8.5.2</b> <b>Na hipótese de não haver concordância entre os Beneficiários, a Syngenta Previ manterá os recursos aplicados no perfil da carteira de investimentos correspondente a última opção efetuada</b>	Inclusão de concordância do beneficiário

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
	<p><b>pelo Participante, ressalvadas as hipóteses previstas neste Capítulo.</b></p>	
Inexistente	<p><b>8.6 A Syngenta Previ aplicará os recursos existentes para garantir os Benefícios estruturados na modalidade de benefício definido, o fundo de sobras de contribuições e eventuais valores destinados à constituição de Reserva de Contingência e de Reserva Especial, em um dos perfis da carteira de investimentos conforme previsto na política de investimentos deste Plano.</b></p>	Previsão de alocação referentes benefício de ao fundo de valores da contingência



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAT
CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS	
9.2 Os Benefícios previstos neste Regulamento somente serão concedidos pela Syngenta Previ aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo Empregatício ou aos Beneficiários, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, observado o disposto no subitem 9.2.1 deste Regulamento.	9.2 Os Benefícios previstos neste Regulamento somente serão concedidos pela Syngenta Previ aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo Empregatício ou aos Beneficiários <b>ou Beneficiários Indicados</b> , conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos para cada Benefício, observado o disposto no subitem 9.2.1 deste Regulamento.	Inclusão d indicado tei previsão do pecúlio por
9.2.1 Não será exigido o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora para a concessão aos Participantes do Pecúlio por Invalidez, bem como para a concessão do Pecúlio por Morte ou da Pensão por Morte devida ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário.	9.2.1 Não será exigido o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora para a concessão aos Participantes do Pecúlio por Invalidez, bem como para a concessão do Pecúlio por Morte ou da Pensão por Morte devida ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário <b>ou Beneficiário Indicado</b> .	Inclusão d indicado tei previsão do pecúlio por
Inexistente	<b>9.2.2 O Participante, quando do requerimento do Benefício, exceto na forma de renda mensal vitalícia, deverá informar se o pagamento de eventual Pensão por Morte será devido ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado, observada a possibilidade de</b>	Inclusão d participante receberá a p na hipóte falecimento

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>modificação posterior prevista neste Regulamento.</b>	
9.3 Ressalvado o disposto no item 14.5 e subitens, toda e qualquer prestação de Benefício terá início após seu deferimento pela Syngenta Previ, retroagindo os pagamentos à Data de Início do Benefício, com os reajustes previstos neste Regulamento.	9.3 Ressalvado o disposto no item 14.5 e subitens, toda e qualquer prestação de Benefício terá início após seu deferimento pela Syngenta Previ, retroagindo os pagamentos à Data de Início do Benefício, <b>aplicando-se</b> os reajustes previstos neste Regulamento.	Aprimoramento
9.6 Não será permitida a percepção conjunta pelo mesmo Participante de mais de um Benefício de prestação mensal previsto neste Regulamento, exceto em caso de nova vinculação ao Plano, de Abono Anual ou de Pensão por Morte devida em razão de falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário.	9.6 Não será permitida a percepção conjunta pelo mesmo Participante de mais de um Benefício de prestação mensal previsto neste Regulamento, exceto em caso de nova vinculação ao Plano, de Abono Anual ou de Pensão por Morte devida em razão de falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário <b>ou Beneficiário Indicado.</b>	Inclusão de indicado.
9.7 O Participante, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará os formulários, fornecerá os dados e documentos necessários à concessão e à manutenção do Benefício, bem como atenderá as convocações da Syngenta Previ nos prazos estabelecidos.	9.7 O Participante, o Beneficiário, <b>o Beneficiário Indicado</b> ou o respectivo representante legal assinará os formulários, fornecerá os dados e documentos necessários à concessão e à manutenção do Benefício, bem como atenderá as convocações da Syngenta Previ nos prazos estabelecidos.	Inclusão de indicado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9.9 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente este Plano de Benefícios Syngenta com respeito ao respectivo Benefício.	9.9 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário <b>ou do Beneficiário Indicado</b> desobrigará totalmente este Plano de Benefícios Syngenta com respeito ao respectivo Benefício.	Inclusão de indicado.
9.12 Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Plano serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	9.12 Os Benefícios <b>previstos</b> neste Plano serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Aprimoramento
9.12.1 O primeiro pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data do requerimento do Benefício, por escrito, do respectivo Benefício, quando este tiver sido formulado até o dia 10 (dez) de cada mês.	9.12.1 O primeiro pagamento <b>do Benefício de renda mensal</b> será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data do requerimento do Benefício, por escrito, do respectivo Benefício, quando este tiver sido formulado até o dia 10 (dez) de cada mês.	Aprimoramento
9.12.3 Os Benefícios de Pecúlio por Morte e de Invalidez serão pagos considerando o disposto nos subitens 9.12.1 e 9.12.2, no que for aplicável.	9.12.3 Os Benefícios devidos em parcela única serão pagos <b>nas datas definidas</b> nos subitens 9.12.1 e 9.12.2, <b>de acordo com a data do requerimento</b> .	Aprimoramento
9.20 O Pecúlio por Invalidez, observado o disposto no item 9.2, será concedido ao Participante desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:	9.20 O Pecúlio por Invalidez, observado o disposto no item 9.2, será concedido ao Participante desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:	Ajuste de padronização regulamentar

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>I mínimo de 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 9.20.1 deste Regulamento;</b></p> <p><b>II concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.</b></p>	<p><b>I ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, observado o disposto no subitem 9.20.1 deste Regulamento;</b></p> <p><b>II ter a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.</b></p>	
9.23 O Pecúlio por Morte, observado o disposto no item 9.2, será concedido ao conjunto de Beneficiários habilitados de que trata o item 4.9, desde que o Participante, na data do falecimento, tenha no mínimo 1 (um) ano de Serviço Creditado e não esteja em gozo de Benefício de prestação mensal por este Plano.	9.23 O Pecúlio por Morte, observado o disposto no item 9.2, será concedido <b>aos Beneficiários Indicados pelo Participante desde que este tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na data do falecimento</b> e não esteja em gozo de Benefício de prestação mensal por este Plano.	Alteração pagamento morte eis qu primeiramente beneficiário participante
Inexistente	<b>9.24 Aos Beneficiários Indicados do Participante elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal no Término do Vínculo Empregatício que falecer antes de requerê-la será devido o Pecúlio por Morte.</b>	Previsão de beneficiário participante elegível à normal.
9.24 O Pecúlio por Morte consistirá em um valor correspondente ao valor do Saldo de Conta Total e será pago em parcela única.	<b>9.25</b> O Pecúlio por Morte consistirá em um valor correspondente ao valor do Saldo de Conta Total e será pago em parcela única.	Renumerado
9.25 Com o pagamento do Pecúlio por Morte cessará toda e qualquer obrigação deste	<b>9.26</b> Com o pagamento do Pecúlio por Morte cessará toda e qualquer obrigação deste	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Plano para com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados e herdeiros.	Plano para com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados e herdeiros.	
9.26 O Pecúlio por Morte não será protelado pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário e o pagamento do Benefício a um dos Beneficiários exclui a obrigatoriedade de um novo pagamento.	Revogado	O pecúlio pago aos indicados do
9.27 O Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.	9.27 O Pecúlio por Morte será rateado <b>entre os Beneficiários Indicados de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Participante, conforme previsto neste Regulamento. Na hipótese de o Participante não indicar os percentuais, o Benefício será rateado em partes iguais.</b>	Alteração d tendo em necessidade percentual devido ac indicado.
9.28 Não existindo Beneficiários habilitados a receber o Pecúlio por Morte será assegurado aos Beneficiários Indicados, e na falta destes, aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Resgate de Contribuições de que trata o Capítulo XI deste Regulamento, bem como do valor constante na Conta Portabilidade.	9.28 Não existindo Beneficiários <b>Indicados</b> habilitados a receber o Pecúlio por Morte será assegurado aos <b>Beneficiários</b> , e na falta destes, aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente <b>ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente</b> , o recebimento <b>do Saldo de Conta Total</b> em parcela única.	Ajustado alteração pagamento morte primeiramente beneficiário participante código de pr razão da p realizar partilha escritura públ do valor a

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		herdeiros do Fundamento do Código Civil e art 109/2001.
9.29 A Pensão por Morte, observado o disposto no item 9.2, será concedida ao conjunto de Beneficiários habilitados de que trata o item 4.9, desde que o Participante, na data do falecimento, estivesse recebendo Benefício deste Plano, observado o disposto no subitem 9.29.1 deste Regulamento.	9.29 A Pensão por Morte, observado o disposto no item 9.2, será concedida ao conjunto de Beneficiários <b>ou aos Beneficiários Indicados, de acordo com a escolha do Participante, na forma de renda mensal ou de pagamento único, conforme o caso</b> , desde que o Participante, na data do falecimento, estivesse recebendo Benefício deste Plano, observado o disposto no subitem 9.29.1 deste Regulamento.	Alterado participante. requerimento poderá pagamento pensão por beneficiário beneficiário
9.29.1 A Pensão por Morte somente será concedida aos Beneficiários do Participante que na data do falecimento estava recebendo Benefício de prestação mensal se não tiver esgotado o Saldo de Conta Total.	9.29.1 A Pensão por Morte somente será concedida aos Beneficiários <b>ou aos Beneficiários Indicados</b> do Participante que na data do falecimento estava recebendo Benefício de prestação mensal se não tiver esgotado o Saldo de Conta Total.	Inclusão de indicado participante. requerimento poderá pagamento pensão por beneficiário beneficiário
9.30 A Pensão por Morte consistirá em uma renda mensal inicial apurada na Data de Início do Benefício correspondente a:	9.30 A Pensão por Morte <b>devida aos Beneficiários</b> consistirá em uma renda	Ajustado pagamento pensão por beneficiário

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>I 100% (cem por cento) do valor do Benefício de renda mensal que o Participante percebia na data do falecimento, na hipótese de ter optado pelo disposto no inciso I do item 9.46 deste Regulamento; e</b></p> <p><b>II a aplicação do último percentual definido pelo Participante sobre o Saldo de Conta Total remanescente, na hipótese de ter optado pelo disposto no inciso II do item 9.46 deste Regulamento.</b></p>	<p>mensal inicial apurada na Data de Início do Benefício correspondente a:</p> <p><b>I 100% (cem por cento) do valor do Benefício de renda mensal que o Participante percebia na data do falecimento, na hipótese de ter optado pelo disposto no inciso I ou no inciso III do item 9.46 deste Regulamento; ou</b></p> <p><b>II a aplicação do último percentual definido pelo Participante sobre o Saldo de Conta Total remanescente, na hipótese de ter optado pelo disposto no inciso II do item 9.46 deste Regulamento.</b></p>	<p>participante inclusão de renda para : benefício.</p>
<p>9.31 A Pensão por Morte do Participante que optou pelo disposto no inciso I do item 9.46 será mantida pelo prazo remanescente, conforme opção do Participante ou cessará com a perda da qualidade do último Beneficiário.</p>	<p><b>9.30.1</b> A Pensão por Morte <b>devida ao Beneficiário</b> do Participante que <b>recebia Benefício de renda mensal por prazo determinado</b> será mantida pelo prazo remanescente.</p>	<p>Aprimoram Excluída a já está previ proposto.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>9.30.2</b> <b>Aos Beneficiários do Participante que recebia Benefício de renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais é</b></p>	<p>Previsão de possibilidade do percentu do benefício</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>facultada a alteração de que trata o item 9.47 deste Regulamento.</b>	
Inexistente	<b>9.30.3 O Beneficiário do Participante que recebia Benefício de renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais deverá optar, na data do requerimento do Benefício, no formulário de requerimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente, observada a possibilidade de alteração posterior prevista neste Regulamento.</b>	Inclusão de em razão d de recebime abono anual
Inexistente	<b>9.30.4 Na existência de mais de um Beneficiário, a opção de que trata o subitem 9.30.3 deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário fornecido pela Syngenta Previ.</b>	Inclusão de em razão d de recebime abono anual
Inexistente	<b>9.30.5 Não havendo manifestação na forma prevista no subitem 9.30.3 será mantido</b>	Inclusão de em razão d

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>o número de prestações definidos pelo Participante.</b>	de recebime abono anual
9.32 A concessão de Benefício de Pensão por Morte de que trata o inciso II do item 9.30, observará o percentual escolhido pelo Participante aplicado sobre o Saldo de Conta Total no mês do falecimento do Participante, sendo o Benefício mantido até o esgotamento do Saldo de Conta Total ou até a perda da qualidade do último Beneficiário, observado o disposto nos subitens 9.46.2 a 9.46.4 deste Regulamento.	Revogado	Inclusão da no subite excluída a p está previst proposto.
9.33 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, observada a forma de pagamento prevista no item 9.30 deste Regulamento.	<b>9.31</b> O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, observada a forma de pagamento prevista no item 9.30 deste Regulamento.	Renumerado
9.34 Toda vez que for incluído novo Beneficiário ou se extinguir uma parcela do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda da condição de Beneficiário será processado novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.	<b>9.32</b> Toda vez que for incluído novo Beneficiário ou se extinguir uma parcela do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda da condição de Beneficiário será processado novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.	Renumerado
9.35 O Benefício de Pensão por Morte cessará, conforme a condição de sua concessão,	<b>9.33</b> O Benefício de Pensão por Morte cessará, conforme a condição de sua concessão,	Inclusão de pensão por

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
com a perda da qualidade do último Beneficiário ou quando esgotar o Saldo de Conta Total remanescente, o que primeiro ocorrer.	com a perda da qualidade do último Beneficiário ou quando esgotar o Saldo de Conta Total remanescente <b>ou com o pagamento em parcela única</b> , o que primeiro ocorrer.	pagamento única.
9.36 Quando ocorrer a cessação do Benefício de Pensão por Morte em razão da perda da qualidade do último Beneficiário de Participante o Saldo de Conta Total remanescente será pago, em uma única vez, aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente.	<b>9.34</b> Quando ocorrer a cessação do Benefício de Pensão por Morte em razão da perda da qualidade do último Beneficiário de Participante o Saldo de Conta Total remanescente será pago, em uma única vez, <b>aos Beneficiários Indicados ou, na falta destes</b> , aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente <b>ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</b>	Previsão do saldo de o beneficiário falta de b participante
Inexistente	<b>9.34.1</b> No caso de pagamento a mais de um Beneficiário Indicado, o valor será rateado de acordo com o percentual estabelecido pelo Participante aos Beneficiários Indicados. Na hipótese de o Participante não informar os Beneficiários e/ou atribuir o percentual, o valor será rateado em partes iguais.	Inclusão ter possibilidade percentual d devido quan dos benefici
9.37 A concessão da Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de	<b>9.35</b> A concessão da Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
outro possível Beneficiário e a sua respectiva inclusão, após a referida concessão, somente produzirá efeito a partir da data do requerimento, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.	outro possível Beneficiário e a sua respectiva inclusão, após a referida concessão, somente produzirá efeito a partir da data do requerimento, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.	
Inexistente	<b>9.36</b> Na hipótese de não haver Beneficiário, o Saldo de Conta Total remanescente será pago, em uma única vez, aos Beneficiários Indicados ou, na falta destes, aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Inclusão de pagamento de conta total indicado ou ao herdeiro
Inexistente	<b>9.36.1</b> No caso de pagamento a mais de um Beneficiário Indicado, o valor será rateado de acordo com o percentual estabelecido pelo Participante aos Beneficiários Indicados. Na hipótese de o Participante não informar os percentuais, o valor será rateado em partes iguais.	Previsão de para pagamento de conta total a indicados te possibilidade de percentual devido a cac
Inexistente	<b>9.37</b> A Pensão por Morte devida aos Beneficiários Indicados corresponderá ao pagamento em parcela única do Saldo	Inclusão de pagamento de conta total

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>de Conta Total remanescente, na Data de Início do Benefício.</b>	indicado ou ao herdeiro
Inexistente	<b>9.37.1 No caso de pagamento a mais de um Beneficiário Indicado, o valor será rateado de acordo com o percentual estabelecido pelo Participante aos Beneficiários Indicados. Na hipótese de o Participante não informar os percentuais, o valor será rateado em partes iguais.</b>	Previsão de para pagame conta total a indicados te possibilidade percentual d devido a cac
Inexistente	<b>9.37.2 Na hipótese de não haver Beneficiário Indicado, o Saldo de Conta Total remanescente será pago, em uma única vez, aos herdeiros do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</b>	Previsão de para pagame conta total a indicados te possibilidade percentual d devido a cac
9.38 O Benefício Proporcional, observado o disposto no item 9.2, será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de	9.38 O Benefício Proporcional, observado o disposto no item 9.2, será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	Exclusão d de 1 ano creditado te inaplicabili caso, eis qu ter presumic instituto proporciona

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
idade e, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado.		necessário tempo de plano.
<p>9.38.1 Para os Participantes inscritos no Plano A até 9/3/2006 o Benefício Proporcional será concedido ao Participante que preencher uma das seguintes condições:</p> <p><b>I ter, no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte cinco) anos de Serviço Creditado; ou</b></p> <p><b>II ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado.</b></p>	<p>9.38.1 Para os Participantes inscritos no Plano A até 9/3/2006 o Benefício Proporcional será concedido ao Participante que preencher uma das seguintes condições:</p> <p><b>I ter, no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte cinco) anos de Serviço Creditado; ou</b></p> <p><b>II ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</b></p>	Exclusão de 1 ano creditado tem inaplicabilidade caso, eis que ter presumido instituto proporcional necessário tempo de plano.
<p>9.41 Na hipótese de falecimento do Participante durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas neste Regulamento para concessão do Benefício Proporcional será assegurado aos Beneficiários o Pecúlio por Morte, aplicando-se as demais condições estipuladas na Seção V deste Capítulo.</p>	<p>9.41 Na hipótese de falecimento do Participante durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas neste Regulamento para concessão do Benefício Proporcional será assegurado aos Beneficiários <b>Indicados</b> o Pecúlio por Morte, aplicando-se as demais condições estipuladas na Seção V deste Capítulo.</p>	Alteração pagamento morte eis que primeiramente beneficiário participante
<p>9.43 O Abono Anual será concedido ao Participante ou ao Beneficiário que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de prestação mensal.</p>	<p>9.43 O Abono Anual será concedido ao Participante ou ao Beneficiário que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de prestação mensal e</p>	Ajuste em razão da possibilidade recebimento abono anual

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>9.44.1 Não será devido o Abono Anual de que trata o item 9.44 quando tiver esgotado o Saldo de Conta Total.</p>	<p><b>que optar por receber 13 (treze) prestações anuais.</b></p> <p>9.44.1 Não será devido o Abono Anual <b>quando:</b></p> <p><b>I tiver esgotado o Saldo de Conta Total;</b></p> <p><b>II o Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, optar por receber o Benefício em 12 (doze) prestações anuais;</b></p> <p><b>III ocorrer o pagamento do Benefício em parcela única.</b></p>	<p>Ajustado a inclusão da parcela de recebimento do abono anual não pagamos em pagamento em parcela única</p>
<p>9.46 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou o Benefício Proporcional poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de parcela única, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo:</p> <p><b>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos;</b></p> <p><b>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de</b></p>	<p>9.46 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou o Benefício Proporcional poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de parcela única, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo:</p> <p><b>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos;</b></p> <p><b>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de</b></p>	<p>Alteração do limite mínimo de inclusão de renda com flexibilidade de plano.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total.</b></p>	<p><b>0% (zero por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), respeitado o limite de uma casa decimal, sobre o Saldo de Conta Total; ou</b></p> <p><b>III renda mensal determinada em reais pelo Participante, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</b></p>	
<p>9.46.1 A opção pelo recebimento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a uma Unidade de Referência Syngenta - URS.</p>	<p>9.46.1 A opção pelo recebimento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único <b>e por uma das formas de renda previstas no item 9.46</b> deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício.</p>	<p>Aprimoramento e parte final vigente traz subitem 9.46</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>9.46.2 O Participante que optar por um percentual inferior aos 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total poderá optar a qualquer momento por receber um percentual do referido saldo remanescente, desde que esse percentual escolhido, adicionado aos anteriormente solicitados, não ultrapasse o limite</b></p>	<p>Inclusão de opção de pagamento percentual na conta recebimento com o objetivo de flexibilizar o plano e</p>



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>máximo de 25% (vinte e cinco por cento), ressalvado o disposto no item 9.48 deste Regulamento.</b>	participante planejament tributário.
Inexistente	<b>9.46.3 A opção de que trata o subitem 9.46.2 poderá ser efetuada pelo Participante por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, até 5 (cinco) vezes.</b>	Inclusão de de pagame percentual conta recebimento
Inexistente	<b>9.46.4 Por ocasião de cada requerimento, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente registrado na Syngenta Previ no último dia do mês anterior ao do respectivo requerimento.</b>	Inclusão de em razão ( possibilidade único de saldo de c recebimento
Inexistente	<b>9.46.5 Após cada pagamento efetuado, o Benefício mensal do Participante será recalculado de modo a considerar o valor do Saldo de Conta Total remanescente.</b>	Inclusão de em razão ( possibilidade único de saldo de c recebimento
Inexistente	<b>9.46.6 O pagamento e recálculo do Benefício em razão da opção de recebimento de um percentual de até 25% do Saldo de Conta Total remanescente ocorrerá no mês da solicitação perante a Syngenta Previ, desde que solicitado até o dia 10 (dez) do mês, ou no mês subsequente ao</b>	Inclusão de em razão ( possibilidade único de saldo de c recebimento

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>mês da solicitação quando requerido após o dia 10 (dez) do mês.</b>	
9.46.1 A opção pelo recebimento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício e somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a uma Unidade de Referência Syngenta - URS.	<b>9.46.7 Na hipótese de o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total escolhido pelo Participante, na concessão ou durante a fase de recebimento do Benefício, ensejar em uma renda mensal inferior a 1 (uma) URS, a Syngenta Previ reduzirá automaticamente o percentual até que o saldo remanescente resulte em renda mensal de valor igual ou superior a 1 (uma) URS.</b>	Inclusão de na hipótese benefício inferior a 1
Inexistente	<b>9.46.8 Para apuração da renda mensal de que trata o inciso II do item 9.46, devida desde o início do Benefício, conforme item 9.3, até o mês que antecede o seu requerimento, será considerado o percentual de 0% (zero por cento), exceto se o Participante manifestar contrário.</b>	Inclusão de com a fir participante recebimento após seu rec o objetivo d regras do p ao partici planejament tributário.
Inexistente	<b>9.46.9 O Participante deverá optar ainda, na data do requerimento do Benefício, no formulário de requerimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12</b>	Inclusão de de opção p parcelas durante o e objetivo de



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>(doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente, observada a possibilidade de alteração posterior prevista neste Regulamento.</b>	regras do p ao partici planejament tributário.
9.46.2 O Participante que optar por receber o Benefício na forma disposta no inciso II do item 9.46, ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá, anualmente, no mês de dezembro, solicitar, por escrito, a alteração do valor do Benefício a vigorar no exercício seguinte, não podendo esse valor ser inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.	<b>9.47</b> O Participante ou o Beneficiário em gozo de Pensão por Morte na forma de renda mensal correspondente a percentual fixo sobre o saldo de conta ou determinada em reais poderá alterar, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, nos meses de junho e dezembro, para vigorar no mês de competência seguinte, o percentual ou o valor da renda mensal determinada em reais, assim como a quantidade de prestações de que trata o subitem 9.46.8, observados os limites previstos neste Regulamento.	Ajuste em r de nova forn recebimento previsão d percentual o no mês de ju
9.46.3 Caso o Participante ou Beneficiário não faça a alteração do percentual será mantido para o exercício seguinte o último percentual aplicado no exercício anterior.	<b>9.47.1</b> Caso o Participante ou Beneficiário não faça a alteração do percentual ou do valor da renda mensal determinada em reais, assim como a quantidade de prestações, será mantido o último percentual aplicado ou o valor anteriormente escolhido, assim como a quantidade de prestações.	Ajuste em r de nova forn recebimento de opção pe ou não do al

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9.46.4 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o subitem 9.46.2 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o termo de opção a ser fornecido pela Syngenta Previ.	<b>9.47.2</b> Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o <b>item 9.47</b> deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o <b>formulário</b> a ser fornecido pela Syngenta Previ.	Ajuste na padronização regulamenta
Inexistente	<b>9.47.3</b> <b>Caso não haja concordância entre os Beneficiários, será mantido o mesmo percentual ou o valor da renda mensal determinada em reais, assim como a quantidade de prestações, observados os limites previstos neste Regulamento.</b>	Previsão de ser observada a entidade.
Inexistente	<b>9.48</b> <b>O Participante, após o 10º (décimo) ano de recebimento do Benefício, poderá, a qualquer momento, optar por alterar o percentual para recebimento do Benefício ou o valor da renda mensal determinada em reais, até o limite de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, sem a observância aos limites estabelecidos no item 9.46 deste Regulamento.</b>	Exclusão prevista no plano de beneficiário com o aniversário com o plano e participante para flexibilizar o planejamento tributário.
9.47 Os Benefícios mensais concedidos por prazo determinado e correspondente a aplicação de um percentual fixo serão revistos mensalmente pelo Retorno de Investimentos obtido no mês	<b>9.49</b> Os Benefícios mensais concedidos por prazo determinado e correspondente a aplicação de um percentual fixo serão revistos mensalmente pelo Retorno de Investimentos obtido no mês	Renumerado

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
imediatamente anterior ao mês de competência.	imediatamente anterior ao mês de competência.	
Inexistente	<b>9.50</b> Os Benefícios concedidos em renda mensal determinada em reais serão revistos na competência de janeiro e julho de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário nos meses de junho e dezembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.	Previsão de reajuste concedido e determinada em forma de renda
Inexistente	<b>9.50.1</b> Na hipótese de opção pela renda mensal determinada em reais os limites mínimo e máximo aplicáveis sobre o saldo de conta serão verificados pela Syngenta Previ em dezembro.	Previsão de ser observado para verificação estabelecido benefício de renda mensal em reais (renda).



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO X – DA PORTABILIDADE</b>	<b>CAPÍTULO X – DA PORTABILIDADE</b>	
<p>10.1 O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que na data do Término do Vínculo Empregatício, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p><b>I tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano;</b></p> <p><b>II não esteja recebendo Benefício nem tenha recebido o Pecúlio por Invalidez deste Plano.</b></p>	<p>10.1 O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, preencha cumulativamente as seguintes condições:</p> <p><b>I tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano;</b></p> <p><b>II não esteja recebendo Benefício nem tenha recebido o Pecúlio por Invalidez deste Plano.</b></p>	Ajuste redação e exclusão de
<p>10.2.1 O disposto no item 10.2 também se aplica ao Participante nele mencionado que perder essa qualidade por não efetuar as Contribuições devidas ao Plano conforme previsto no inciso IV do item 4.20 deste Regulamento.</p>	<p>10.2.1 O disposto no item 10.2 também se aplica ao Participante nele mencionado que perder essa qualidade por não efetuar as Contribuições devidas ao Plano conforme previsto no inciso IV do item <b>4.18</b> deste Regulamento.</p>	Ajuste na re
Inexistente	<p><b>10.3.2 O período em que o Participante permanecer no Plano na condição de autopatrocinado ou daquele que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Syngenta Previ sua opção por este último não será considerado para o cômputo do</b></p>	Inclusão de prever clar período d como autoj em diferim considerado serviço cred da tabela da

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>Serviço Creditado, para fins do cálculo do percentual do saldo de Conta da Patrocinadora, constante da tabela inclusa no inciso II do item 10.3 deste Regulamento.</b>	
10.3.2 Os valores das Contas de Participante e de Patrocinadora utilizados para efeito da apuração dos valores de que trata o item 10.3 serão aqueles registrados na Syngenta Previ no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.	<b>10.3.3</b> Os valores das Contas de Participante e de Patrocinadora utilizados para efeito da apuração dos valores de que trata o item 10.3 serão aqueles registrados na Syngenta Previ no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.	Renumerado
Inexistente	<b>10.3.4</b> O valor a ser portado nos termos deste item será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até a transferência dos recursos pelo Retorno de Investimentos.	Adaptação de para atender normativos Fundamento Instrução Normativa nº 5/2003 Conjunta S 1/2014.
10.3.3 O Participante que estiver enquadrado no subitem 10.1.1 terá direito a portar somente os recursos inclusos na Conta Portabilidade.	<b>10.3.5</b> O Participante que estiver enquadrado no subitem 10.1.1 terá direito a portar somente os recursos inclusos na Conta Portabilidade.	Renumerado
10.4 No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega pelo Participante do termo de opção, a Syngenta Previ deverá encaminhar à entidade de previdência	10.4 No prazo <b>máximo previsto na legislação aplicável</b> , a Syngenta Previ deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou de companhia	Exclusão adaptação de para atender normativos

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
complementar ou de companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.	seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, <b>ou ao Participante, conforme o caso</b> , o termo de portabilidade devidamente preenchido.	Fundamento Instrução N° 5/2003 Conjunta S 1/2014.
10.5 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de portabilidade devidamente preenchido e assinado na entidade de previdência complementar ou companhia seguradora receptora.	10.5 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá <b>no prazo previsto na legislação vigente aplicável</b> .	Exclusão de adaptação para atender normativos Fundamento Instrução N° 5/2003 Conjunta S 1/2014.
10.8 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Syngenta Previ diretamente ao Participante.	10.8 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Syngenta Previ diretamente ao Participante <b>ou à Patrocinadora</b> .	Adaptação de normativos para atender Fundamento Instrução N° 5/2003 Conjunta S 1/2014.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XI – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO XI – DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES	
11.1.1 O disposto no item 11.1 também se aplica ao Participante nele mencionado que perder essa qualidade por não efetuar as Contribuições devidas ao Plano conforme previsto no inciso IV do item 4.20 deste Regulamento.	11.1.1 O disposto no item 11.1 também se aplica ao Participante nele mencionado que perder essa qualidade por não efetuar as Contribuições devidas ao Plano conforme previsto no inciso IV do item <b>4.18</b> deste Regulamento.	Ajuste na re
Inexistente	<b>11.2.3</b> O período em que o Participante permanecer no Plano na condição de autopatrocinado ou daquele que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Syngenta Previ sua opção por este último não será considerado para o cálculo do Serviço Creditado, para fins do cálculo do percentual do saldo de Conta da Patrocinadora, constante da tabela inclusa no subitem 11.2.1 deste Regulamento.	Inclusão de prever clar período autopatrocinado considerado serviço cred da tabela do
11.2.3 Em nenhuma hipótese serão resgatadas as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas eventualmente efetuadas pelo Participante ou pela Patrocinadora.	<b>11.2.4</b> Em nenhuma hipótese serão resgatadas as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas eventualmente efetuadas pelo Participante ou pela Patrocinadora.	Renumerado
11.2.4 Os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora serão aqueles registrados na	<b>11.2.5</b> Os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora serão aqueles registrados na	Renumerado

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
Syngenta Previ no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.	Syngenta Previ no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.	
Inexistente	<b>11.2.6</b> O valor a ser resgatado nos termos deste item será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até o pagamento dos recursos pelo Retorno de Investimentos.	Inclusão de atualização no resgate. adotado pela
11.2.5 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	<b>11.2.7</b> O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO	CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO	
13.5.1 Os saldos das contas alocados aos então ex-Participantes ou aos ex-Beneficiários da Patrocinadora retirante serão pagos na forma de pagamento único ou de prestações mensais	Revogado	Matéria de legislação em vigor



Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	
14.3.3 A transferência dos recursos decorrentes da opção pelo instituto da portabilidade fora do prazo estabelecido no item 10.5, ensejará a atualização dos valores até a data da efetiva transferência com base no rendimento médio mensal obtido com os investimentos dos recursos deste Plano apurado nos últimos 3 (três) meses, desde que positivo. Caso seja negativo, o valor não será atualizado.	Revogado	Matéria tratada no art. 10.3.4 da Resolução que o valor deverá ser atualizado após a transferência. Instrução Normativa nº 5/2003 Conjunta S/1/2014.
14.4.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pela Syngenta Previ, às quais não se aplique a sistemática definida no item 14.4, serão pagas aos herdeiros, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	14.4.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pela Syngenta Previ, às quais não se aplique a sistemática definida no item 14.4, serão pagas aos herdeiros, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente <b>ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</b>	Adaptação do processo civil para possibilitar a realização do inventário também por meio de escritura pública. Foi alterado o art. 982 do Código de Processo Civil nº 109/2001.
14.9 O silêncio da Syngenta Previ sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito	14.9 O silêncio da Syngenta Previ sobre qualquer assunto não implica em anuência e não <b>tem</b> o condão de constituir direito	Aprimoramento



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento.	e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento.	
14.13 Os Participantes que ingressaram no Plano A e no Plano de Benefícios II e que por força da unificação dos planos ocorrida em 10/3/2006 passaram a ser vinculados ao Plano de Benefícios Syngenta deverão informar no período de 1º/4/2006 a 12/6/2006 a Syngenta Previ, por escrito, os percentuais das Contribuições Básica e Voluntária.	14.13 Os Participantes que ingressaram no Plano A e no Plano de Benefícios II e que por força da unificação dos planos ocorrida em 10/3/2006 passaram a ser vinculados ao Plano de Benefícios Syngenta <b>informaram</b> no período de 1º/4/2006 a 12/6/2006 a Syngenta Previ, por escrito, os percentuais das Contribuições Básica e Voluntária.	Ajuste do texto para se tratar de 1
14.13.1 As Contribuições Básica e Voluntária de Participante e as Contribuições Normal e Normal I de Patrocinadora serão efetuadas em conformidade com o Capítulo VI a partir do mês de competência de junho de 2006.	14.13.1 As Contribuições Básica e Voluntária de Participante e as Contribuições Normal e Normal I de Patrocinadora <b>foram</b> efetuadas em conformidade com o Capítulo VI a partir do mês de competência de junho de 2006.	Ajuste do texto para se tratar de 1
14.13.2 Até a competência de maio de 2006 os Participantes e as Patrocinadoras permanecerão efetuando as contribuições na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos A e II.	14.13.2 Até a competência de maio de 2006 os Participantes e as Patrocinadoras <b>efetuaram</b> as contribuições na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos A e II.	Ajuste do texto para se tratar de 1
Inexistente	<b>14.14 O saldo de Conta de Participante e o Benefício concedido ao Participante ou Beneficiário não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou</b>	Previsão impenhorável de conta do beneficiário

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
	<b>cessão, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.</b>	legal: art. 6º Código de P
14.14 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.	<b>14.15</b> Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.	Renumerado



Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Seção I – Da migração dos Participantes do Plano de Aposentadoria B para o Plano de Benefícios – Plano A efetuada pela Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada	Seção I – <b>Dos</b> Participantes do Plano de Aposentadoria B <b>e do</b> Plano de Benefícios – Plano A	Simplificação regulamentar
15.7.8 Na hipótese de ocorrer a invalidez do Participante durante o período de espera para o início do recebimento do Benefício Diferido por Desligamento, o Benefício será pago a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, observada a possibilidade de recebimento do Saldo de Conta Total em parcela única, conforme previsto no subitem 15.10.7 deste Regulamento.	15.7.8 Na hipótese de ocorrer a invalidez do Participante durante o período de espera para o início do recebimento do Benefício Diferido por Desligamento, o Benefício será pago a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, observada a possibilidade de recebimento do Saldo de Conta Total em parcela única, conforme previsto no subitem <b>15.10.8</b> deste Regulamento.	Ajuste na redação
15.7.9 Não haverá concessão da Pensão por Morte na hipótese de falecimento do Participante durante o período de espera para início de recebimento do Benefício Diferido por Desligamento, observada a possibilidade de recebimento do Saldo de Conta Total em parcela única, conforme previsto no subitem 15.10.7 deste Regulamento.	15.7.9 Não haverá concessão da Pensão por Morte na hipótese de falecimento do Participante durante o período de espera para início de recebimento do Benefício Diferido por Desligamento, observada a possibilidade de recebimento <b>pelos beneficiários</b> do Saldo de Conta Total em parcela única, conforme previsto no subitem <b>15.10.8</b> deste Regulamento.	Previsão do beneficiário remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.7.11 No caso de o Participante optar pela portabilidade, o valor corresponderá à reserva matemática do benefício definido na forma dos subitens 15.7.1 e 15.7.5, apurada na última avaliação atuarial imediatamente anterior ao mês da opção, atualizada com base na variação do INPC até o 1º (primeiro) dia do mês que antecede a entrega do termo de opção, salvo se o Participante tiver optado anteriormente pelas rendas previstas no item 15.10. Neste último caso a portabilidade corresponderá ao Saldo de Conta Total conforme previsto no subitem 15.10.8 deste Regulamento.	15.7.11 No caso de o Participante optar pela portabilidade, o valor corresponderá à reserva matemática do benefício definido na forma dos subitens 15.7.1 e 15.7.5, apurada na última avaliação atuarial imediatamente anterior ao mês da opção, atualizada com base na variação do INPC até o 1º (primeiro) dia do mês que antecede a entrega do termo de opção, salvo se o Participante tiver optado anteriormente pelas rendas previstas no item 15.10. Neste último caso a portabilidade corresponderá ao Saldo de Conta Total conforme previsto no subitem <b>15.10.9</b> deste Regulamento.	Ajuste na re
15.7.12 Ao Participante que requerer o Benefício Diferido por Desligamento será facultada a possibilidade de receber benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme previsto na Seção IX do Capítulo IX, inclusive a parcela única de que trata o item 9.46 deste Regulamento.	15.7.12 Ao Participante que requerer o Benefício Diferido por Desligamento será facultada a possibilidade de receber benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total <b>ou determinada em reais</b> , conforme previsto na Seção IX do Capítulo IX, inclusive a parcela única de que trata o item 9.46 deste Regulamento.	Ajuste em re de nova forr recebimentc
15.7.13 A opção pelo recebimento do Benefício Diferido por Desligamento na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total	15.7.13 A opção pelo recebimento do Benefício Diferido por Desligamento na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total <b>ou</b>	Ajuste em re de nova forr recebimentc

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																								
desobriga o Plano ao pagamento do Benefício definido nos subitens 15.7.1 e 15.7.2 deste Regulamento.	<b>determinada em reais</b> desobriga o Plano ao pagamento do Benefício definido nos subitens 15.7.1 e 15.7.2 deste Regulamento.																									
15.8.1 O valor da Pensão por Morte do Participante em gozo de Benefício concedido na forma de renda vitalícia corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do percentual sobre o valor do Benefício que o Participante percebia na data do falecimento, conforme a tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="363 667 791 840"> <thead> <tr> <th>Nº de Beneficiário</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>5 ou mais</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Nº de Beneficiário	Percentual	1	60%	2	70%	3	80%	4	90%	5 ou mais	100%	15.8.1 O valor da Pensão por Morte <b>devida ao beneficiário</b> do Participante <b>que falecer</b> em gozo de Benefício concedido na forma de renda vitalícia corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do percentual sobre o valor do Benefício que o Participante percebia na data do falecimento, conforme a tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="927 667 1355 840"> <thead> <tr> <th>Nº de Beneficiário</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>5 ou mais</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Nº de Beneficiário	Percentual	1	60%	2	70%	3	80%	4	90%	5 ou mais	100%	Aprimoramento
Nº de Beneficiário	Percentual																									
1	60%																									
2	70%																									
3	80%																									
4	90%																									
5 ou mais	100%																									
Nº de Beneficiário	Percentual																									
1	60%																									
2	70%																									
3	80%																									
4	90%																									
5 ou mais	100%																									
15.8.2 A Pensão por Morte do Participante que recebia Benefício por prazo determinado ou percentual do saldo de Conta Total será concedida aos beneficiários definidos no item 15.9 na forma do disposto na Seção VI do Capítulo IX deste Regulamento.	15.8.2 A Pensão por Morte <b>devida ao beneficiário</b> do Participante que recebia Benefício <b>de renda mensal</b> por prazo determinado ou <b>correspondente a percentual fixo sobre o</b> saldo de Conta Total <b>ou determinada em reais quando do falecimento</b> será concedida aos beneficiários definidos no item 15.9 na forma do disposto na Seção VI do Capítulo	Aprimorar redacional razão da ir forma de recebimen e inclusão pensão p beneficiári																								

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	IX deste Regulamento, <b>não havendo, neste caso, a concessão de Benefício à Beneficiário Indicado.</b>	
<p>15.9 São considerados beneficiários dos Participantes do Plano I, exclusivamente para os efeitos de concessão do Benefício de Pensão por Morte previsto nesta Seção:</p> <p><b>I os órfãos, assim considerados os relacionados, nas alíneas (a) e (b) deste inciso, desde que a data do casamento dos pais ou da conclusão de 5 (cinco) anos de coabitação com a companheira e a data do nascimento ou da adoção seja anterior à data do Término do Vínculo Empregatício:</b></p> <p>(a) o filho, o enteado e o adotado legalmente, de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválida.</p> <p>(b) o filho, o enteado, e o adotado legalmente e a filha solteira, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que esteja cursando</p>	<p>15.9 São considerados beneficiários dos Participantes do Plano I, exclusivamente para os efeitos de concessão do Benefício de Pensão por Morte previsto nesta Seção:</p> <p><b>I os órfãos, assim considerados os relacionados, nas alíneas (a) e (b) deste inciso, desde que a data do casamento dos pais ou da conclusão de 5 (cinco) anos de coabitação com a companheira e a data do nascimento ou da adoção seja anterior à data do Término do Vínculo Empregatício:</b></p> <p>(a) o filho e o enteado, de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválida.</p> <p>(b) o filho e o enteado até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estejam cursando estabelecimento</p>	<p>Ajuste e adaptação a leis que legalmente condicionam a concessão de Benefício de Pensão por Morte previsto nesta Seção: Fundamento 1.626 do C6</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.</p> <p><b>II a viúva, que significará a esposa dependente ou companheira dependente ou o marido dependente. Em todos os casos a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito de recebimento do Benefício de Pensão por Morte de que trata o item 15.8 deste Regulamento, a data do casamento ou da conclusão de 5 (cinco) anos de coabitação com a companheira, deverá ser, pelo menos, 2 (dois) anos anterior à data do Término do Vínculo Empregatício.</b></p>	<p>de ensino superior oficial ou reconhecido.</p> <p><b>II a viúva, que significará a esposa dependente ou companheira dependente ou o marido dependente. Em todos os casos a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito de recebimento do Benefício de Pensão por Morte de que trata o item 15.8 deste Regulamento, a data do casamento ou da conclusão de 5 (cinco) anos de coabitação com a companheira, deverá ser, pelo menos, 2 (dois) anos anterior à data do Término do Vínculo Empregatício.</b></p>	
<p>15.10 Ao Participante de que trata o item 15.7 que estiver aguardando o recebimento do Benefício Diferido por Desligamento será facultada a opção por receber o Benefício, mediante a transformação do Saldo de Conta Total, observado o disposto no referido item, de acordo com uma das formas descritas abaixo:</p>	<p>15.10 Ao Participante de que trata o item 15.7 que <b>estava</b> aguardando o recebimento do Benefício Diferido por Desligamento <b>em 9/7/2009 e 22/3/2013 foi</b> facultada a opção por receber o Benefício, mediante a transformação do Saldo de Conta Total, observado o disposto no referido item, de acordo com uma das formas descritas abaixo:</p>	<p>Inclusão de opção por histórico do</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos;</b></p> <p><b>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total.</b></p>	<p><b>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos;</b></p> <p><b>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total.</b></p>	
<p>15.10.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício Diferido por Desligamento de que trata o item 15.10 foi formulada da seguinte forma:</p> <p><b>I por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade que ocorreu entre 4/9/2009 a 4/12/2009;</b></p> <p><b>II sua efetivação ocorreu por meio da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Syngenta Previ, cancelando automaticamente a possibilidade de receber Benefício na forma de renda vitalícia;</b></p> <p><b>III o Participante que optou pelo disposto no item 15.10 teve</b></p>	<p>15.10.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício Diferido por Desligamento de que trata o item 15.10 foi formulada da seguinte forma:</p> <p><b>I por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade que ocorreu entre 4/9/2009 a 4/12/2009 e entre 8/7/2013 a 4/11/2013;</b></p> <p><b>II sua efetivação ocorreu por meio da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Syngenta Previ, cancelando automaticamente a possibilidade de receber Benefício na forma de renda vitalícia;</b></p>	<p>Unificação 15.10.1 e 1 para previsão de opção de forma de r benefício. inciso V p que o prazo para obtenç benefício alterado requeriment</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAF
<p>assegurado como Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício Diferido por Desligamento definido nos subitens 15.7.1 e 15.7.5, obtido na avaliação atuarial de 30/6/2008, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem foi atualizado desde 1º/7/2008 até o mês que antecedeu a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC.</p> <p>15.10.2 Ao Participante de que trata o item 15.7 que, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, estiver aguardando o recebimento do Benefício Diferido por Desligamento e que não tenha optado anteriormente pelo disposto no item 15.10, será facultada a opção por receber o Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o</p>	<p><b>III</b> o Participante que optou pelo disposto no item 15.10 teve assegurado como Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício Diferido por Desligamento definido nos subitens 15.7.1 e 15.7.5, obtido na avaliação atuarial de 30/6/2008 ou de 31/8/2012, conforme o período de opção, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem foi atualizado desde 1º/7/2008 ou 1º/9/2012, conforme o período de opção, até o mês que antecedeu a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC;</p> <p><b>V</b> a determinação do prazo ou do percentual efetuada no instrumento particular de transação pelo Participante poderá ser alterada quando do requerimento do Benefício.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Saldo de Conta Total, conforme previsto no item 15.10, observados os seguintes procedimentos:</p> <p><b>I a opção deverá ser efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</b></p> <p><b>II sua efetivação ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Syngenta Previ, cancelando automaticamente a possibilidade de receber Benefício na forma de renda vitalícia;</b></p> <p><b>III o Participante que optar pelo disposto neste subitem terá assegurado como Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício Diferido por Desligamento definido nos subitens 15.7.1 e 15.7.5, obtido na avaliação atuarial de 31/8/2012, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</b></p>		

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem será atualizado desde 1º/9/2012 até o mês que antecede a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC.</p>		
<p>Inexistente</p>	<p><b>15.10.2</b> Ao Participante de que trata o item 15.7 que, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, estiver aguardando o recebimento do Benefício Diferido por Desligamento e que não tenha optado anteriormente pelo disposto no item 15.10, será facultada a opção por receber o Benefício, mediante a transformação do Saldo de Conta Total, de acordo com uma das formas descritas abaixo:</p> <p><b>I</b> renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos;</p> <p><b>II</b> renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), respeitado o limite</p>	<p>Inclusão de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira com de flexibilizar plano.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>de uma casa decimal, sobre o Saldo de Conta Total remanescente; ou</p> <p><b>III renda mensal determinada em reais, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</b></p>	
Inexistente	<p><b>15.10.3 O direito ao Benefício Diferido por Desligamento de que trata o subitem 15.10.2 observará os seguintes procedimentos:</b></p> <p><b>I a opção do Participante deverá ser efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</b></p> <p><b>II a efetivação da opção ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Syngenta Previ, cancelando automaticamente a possibilidade de receber Benefício na forma de renda vitalícia;</b></p> <p><b>III será assegurado como Saldo de Conta Total o valor da reserva</b></p>	Inclusão da de alteração recebimento de renda vitalícia financeira c de flexibiliz plano. As d III e IV for para 31/8/20 respectivam Atendimento 256/2015.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>matemática correspondente ao Benefício Diferido por Desligamento definido nos subitens 15.7.1 e 15.7.5, obtido na avaliação atuarial de 31/8/2015, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</p> <p>IV o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem será atualizado desde 1º/9/2015 até o mês que antecede a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC;</p> <p>V a determinação do prazo ou do percentual ou do valor efetuada no instrumento particular de transação pelo Participante poderá ser alterada quando do requerimento do Benefício.</p>	
<p>15.10.3 A opção pelo recebimento do Benefício na forma deste item é de caráter irrevogável.</p>	<p><b>15.10.4</b> A opção pelo recebimento do Benefício <b>na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais</b> é de caráter irrevogável.</p>	<p>Aprimoramento e inclusão de renda para o benefício.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.10.4 O disposto nos subitens 9.46.1 a 9.46.4 se aplica ao Participante que optar pelo recebimento do Benefício com base no Saldo de Conta Total.	<b>15.10.5</b> O disposto nos subitens 9.46.1 a <b>9.46.8 e no item 9.47 e seus subitens</b> se aplica ao Participante que optar <b>por alterar a forma de</b> recebimento do Benefício.	Simplificação regulamenta remissão e inclusões ef 9.47 e seus :
15.10.5 O valor da reserva matemática atualizado será alocado na Conta Normal de Patrocinadora deduzido o valor correspondente a eventuais Contribuições recolhidas pelo Participante que será alocado na Conta Básica de Participante.	<b>15.10.6</b> O valor da reserva matemática atualizado será alocado na Conta Normal de Patrocinadora deduzido o valor correspondente a eventuais Contribuições recolhidas pelo Participante que será alocado na Conta Básica de Participante.	Renumerado
15.10.6 A partir da celebração do instrumento particular de transação o Saldo de Conta Total observará as regras previstas no Capítulo VII até a concessão do Benefício nos termos deste Regulamento.	<b>15.10.7</b> A partir da celebração do instrumento particular de transação o Saldo de Conta Total observará as regras previstas no Capítulo VII até a concessão do Benefício nos termos deste Regulamento.	Renumerado
15.10.7 Na hipótese de invalidez ou falecimento do Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo será assegurado ao Participante, desde que preenchida a condição prevista no inciso II do item 9.20, ou aos beneficiários de que trata o item 15.9, no caso de falecimento do Participante, o recebimento, em parcela única, do Saldo de Conta Total.	<b>15.10.8</b> Na hipótese de invalidez ou falecimento do Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício será assegurado ao Participante, desde que preenchida a condição prevista no inciso II do item 9.20, ou aos beneficiários de que trata o item 15.9, no caso de falecimento do Participante, o recebimento, em parcela única, do Saldo de Conta Total.	Simplificação regulamenta

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.10.8 No caso de o Participante optar pela portabilidade o valor corresponderá ao Saldo de Conta Total apurado no 1º (primeiro) dia do mês entrega do termo de opção.	<b>15.10.9</b> No caso de o Participante optar pela portabilidade o valor corresponderá ao Saldo de Conta Total apurado no 1º (primeiro) dia do mês <b>da</b> entrega do termo de opção, <b>atualizado até a transferência dos recursos pelo Retorno de Investimentos.</b>	Adaptação c para atende normativos Fundamentc Instrução N n° 5/2003 Conjunta S 1/2014.
15.10.9 No caso de o Participante optar pelo resgate de contribuições terá direito a receber o Saldo da Conta Básica de Participante apurado no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.	<b>15.10.10</b> No caso de o Participante optar pelo resgate de contribuições terá direito a receber o Saldo da Conta Básica de Participante apurado no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, <b>atualizada até o pagamento pelo Retorno de Investimentos.</b>	Inclusão de adotado pel:
15.10.10 Ao Participante que optar pelo disposto no item 15.10 será facultada a opção pelo perfil da carteira de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento.	<b>15.10.11</b> Ao Participante que optar <b>por alterar a forma de recebimento do Benefício</b> será facultada a opção pelo perfil da carteira de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento <b>no prazo estabelecido para opção pela alteração da forma de renda.</b>	Aprimoram
15.11 O Abono Anual será concedido ao Participante ou ao beneficiário que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de renda mensal.	15.11 O Abono Anual será concedido ao Participante ou ao beneficiário que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de renda mensal,	Inclusão de razão da efetuadas n 9.46 e seus pelo abono :

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>observado o disposto no subitem 9.46.8 deste Regulamento.</b>	
15.11.4 O Abono Anual do Participante que receber seu Benefício na forma de renda por prazo determinado ou percentual do Saldo de Conta Total será apurado conforme disposto no item 9.44 deste Regulamento.	15.11.4 O Abono Anual do Participante <b>ou do beneficiário</b> que receber seu Benefício na forma de renda <b>mensal</b> por prazo determinado ou <b>correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais</b> será apurado conforme disposto <b>na Seção VIII do Capítulo IX</b> deste Regulamento.	Aprimoramento e ajuste na razão da forma de recebimento (renda mensal em reais).
15.14 O valor mensal do Benefício de Pensão por Morte do Participante que na data do falecimento recebia Benefício na forma de renda mensal vitalícia corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria, do Benefício Diferido ou do Benefício de Incapacidade que o Participante percebia na data do falecimento, acrescido de 10% (dez por cento) por Beneficiário até o máximo de 100% (cem por cento) e será pago sob forma de renda mensal.	15.14 O valor mensal do Benefício de Pensão por Morte <b>devido ao Beneficiário</b> do Participante que na data <b>de seu</b> falecimento recebia Benefício na forma de renda mensal vitalícia corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria, do Benefício Diferido ou do Benefício de Incapacidade que o Participante percebia na data do falecimento, acrescido de 10% (dez por cento) por Beneficiário até o máximo de 100% (cem por cento) e será pago sob forma de renda mensal.	Aprimoramento
15.14.4 A Pensão por Morte do Participante que recebia Benefício por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total será concedida aos Beneficiários na	15.14.4 A Pensão por Morte <b>devida ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado de Participante</b> que <b>na data de seu falecimento</b> recebia Benefício <b>de renda mensal</b> por prazo determinado ou correspondente a	Alterado participante pelo pagamento pensão por beneficiário



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
forma do disposto na Seção VI do Capítulo IX deste Regulamento.	aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total <b>ou determinada em reais</b> será concedida na forma do disposto na Seção VI do Capítulo IX deste Regulamento.	indicado e p nova forma recebimento
15.16.1 O Benefício Diferido concedido na forma de renda mensal vitalícia corresponderá ao somatório do saldo de Conta de Participante e do saldo de Conta de Patrocinadora formado pelos recursos acumulados até a data do Término do Vínculo Empregatício, não incluída a Contribuição Especial Adicional nem o valor recebido em parcela única, se houver, de que trata o subitem 15.16.10, salvo na hipótese de opção por uma das formas de renda prevista no subitem 15.16.9 deste Regulamento.	15.16.1 O Benefício Diferido concedido na forma de renda mensal vitalícia corresponderá ao somatório do saldo de Conta de Participante e do saldo de Conta de Patrocinadora formado pelos recursos acumulados até a data do Término do Vínculo Empregatício, não incluída a Contribuição Especial Adicional nem o valor recebido em parcela única, se houver, de que trata o subitem <b>15.16.11</b> , salvo na hipótese de opção por uma das formas de renda prevista no subitem <b>15.16.10</b> deste Regulamento.	Ajuste nas r
15.16.3 Na hipótese de o Participante falecer antes de adquirir o direito ao recebimento do Benefício Diferido, será assegurado aos Beneficiários o recebimento, na forma de pagamento único, do montante equivalente ao somatório dos saldos de Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados na Syngenta Previ no último dia do mês que antecede o pagamento.	15.16.3 Na hipótese de o Participante falecer antes de adquirir o direito ao recebimento do Benefício Diferido, será assegurado aos Beneficiários <b>Indicados</b> o recebimento, na forma de pagamento único, do montante equivalente ao somatório dos saldos de Contas de Participante e de Patrocinadora, registrados na Syngenta Previ no último dia do mês que antecede o pagamento.	Alteração pagamento de falec participante em consor alteração pecúlio por

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<b>15.16.4</b> O valor de que trata o subitem 15.16.3 será rateado entre os Beneficiários Indicados de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Participante, conforme previsto neste Regulamento. Na hipótese de o Participante não indicar os percentuais, será rateado em partes iguais.	Alteração de tendo em necessidade percentual devido ao indicado.
15.16.4 Não existindo Beneficiários o valor mencionado no item anterior será pago aos Beneficiários Indicados.	<b>15.16.5</b> Não existindo Beneficiários Indicados o valor mencionado no item anterior será pago aos Beneficiários e será rateado em partes iguais.	Alteração de pagamento de fale participante em consor alteração pecúlio p previsão da
15.16.5 Não existindo Beneficiários e Beneficiários Indicados o saldo de Conta de Participante será pago aos herdeiros, na forma de pagamento único, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	<b>15.16.6</b> Não existindo Beneficiários e Beneficiários Indicados o saldo de Conta de Participante será pago aos herdeiros, na forma de pagamento único, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	Adaptação processo civil possibilidade inventário também pública. Foi art. 982 c Processo Ci nº 109/2001
5.16.6 Ocorrendo a incapacidade do Participante antes de adquirir o direito ao recebimento	<b>15.16.7</b> Ocorrendo a incapacidade do Participante antes de adquirir o direito ao recebimento	Renumerada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do Benefício Diferido, será assegurado, desde que preenchidos os requisitos mencionados no item 9.20 deste Regulamento, o recebimento, na forma de pagamento único, de 100% (cem por cento) do somatório dos saldos de Contas de Participante e de Patrocinadora.	do Benefício Diferido, será assegurado, desde que preenchidos os requisitos mencionados no item 9.20 deste Regulamento, o recebimento, na forma de pagamento único, de 100% (cem por cento) do somatório dos saldos de Contas de Participante e de Patrocinadora.	
15.16.7 Ao Participante que venha a desistir de aguardar o Benefício Diferido será assegurado o direito de optar pelo resgate de contribuições ou pela Portabilidade.	<b>15.16.8</b> Ao Participante que venha a desistir de aguardar o Benefício Diferido será assegurado o direito de optar pelo resgate de contribuições ou pela Portabilidade.	Renumerado
15.16.8 O valor a ser resgatado ou portado corresponderá ao somatório de 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante e de um percentual do saldo de Conta de Patrocinadora correspondente a 20% (vinte por cento) acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição que exceder a 5 (cinco) anos até a data do Término do Vínculo Empregatício, limitado ao percentual máximo de 100% (cem por cento) do referido saldo. Para efeito dessa contagem a fração superior a ½ (meio) ano será considerada como 1 (um) ano.	<b>15.16.9</b> O valor a ser resgatado ou portado corresponderá ao somatório de 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante e de um percentual do saldo de Conta de Patrocinadora correspondente a 20% (vinte por cento) acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição que exceder a 5 (cinco) anos até a data do Término do Vínculo Empregatício, limitado ao percentual máximo de 100% (cem por cento) do referido saldo. Para efeito dessa contagem a fração superior a ½ (meio) ano será considerada como 1 (um) ano.	Renumerado
15.16.9 Ao Participante será facultada a possibilidade de receber benefício na forma de renda mensal por prazo	<b>15.16.10</b> Ao Participante será facultada a possibilidade de receber benefício na forma de renda mensal por prazo	Aprimorado e inclusão de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
determinado ou correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme previsto na Seção IX do Capítulo IX deste Regulamento.	determinado ou correspondente a aplicação de um percentual <b>fixo</b> sobre o Saldo de Conta Total <b>ou determinada em reais, aplicando-se as regras estabelecidas</b> na Seção IX do Capítulo IX deste Regulamento.	renda para : benefício.
15.16.10 O Participante que tiver direito a receber o Benefício Diferido poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante e do saldo de Conta de Patrocinadora que será utilizado no cálculo do Benefício, na forma de parcela única, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal, conforme previsto nos subitens 15.16.1 e 15.16.9 deste Regulamento.	<b>15.16.11</b> O Participante que tiver direito a receber o Benefício Diferido poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante e do saldo de Conta de Patrocinadora que será utilizado no cálculo do Benefício, na forma de parcela única, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal conforme previsto <b>no subitem</b> 15.16.1 ou 15.16.10 deste Regulamento.	Ajuste redac
Inexistente	<b>15.16.12 O Participante que optar por um percentual inferior aos 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total poderá optar a qualquer momento por receber um percentual do referido saldo remanescente, aplicando-se o disposto nos subitens 9.46.2 a 9.46.4 deste Regulamento.</b>	Inclusão de de pagame percentual conta com flexibilizar plano e participante planejament tributário.
15.17 O Abono Anual será concedido ao Participante ou ao Beneficiário que estiver	15.17 O Abono Anual será concedido ao Participante ou ao Beneficiário que estiver recebendo ou que tenha recebido no	Inclusão de razão da recebimento

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de renda mensal.	exercício Benefício de renda mensal, <b>observado o disposto no subitem 9.46.8 na hipótese de Benefício de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais.</b>	anual e redacional.
15.17.4 O Abono Anual do Participante que receber seu Benefício na forma de renda por prazo determinado ou percentual do Saldo de Conta Total será apurado conforme disposto no item 9.44 deste Regulamento.	15.17.4 O Abono Anual do Participante <b>ou do Beneficiário</b> que receber seu Benefício de <b>renda mensal</b> por prazo determinado ou <b>correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais</b> será apurado conforme disposto <b>na Seção VIII do Capítulo IX</b> deste Regulamento.	Ajuste em possibilidade recebimento anual e pa nova forma recebimento
15.18 Os Benefícios mensais serão revistos:  <b>I quando concedidos na forma de renda vitalícia, no mês de novembro de cada ano com base na variação do IGP-DI;</b>  <b>II quando concedidos por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total, mensalmente, pelo Retorno de Investimentos.</b>	15.18 Os Benefícios mensais serão revistos:  <b>I quando concedidos na forma de renda vitalícia, no mês de novembro de cada ano com base na variação do IGP-DI;</b>  <b>II quando concedidos por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total, mensalmente, pelo Retorno de Investimentos;</b>	Previsão e reajuste concedido determinada forma de rei

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>III quando concedidos em renda mensal determinada em reais, nas competências de janeiro e julho de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário nos meses de junho e dezembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.</b></p>	
<p>15.18.3 Será considerado como Data de Início do Benefício de Pensão por Morte concedido a Beneficiário do Participante que na data do falecimento estava recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia, exclusivamente para efeito do disposto no subitem 15.18.1, o mês do início do Benefício que o Participante recebia ou obrigatoriamente o mês do último reajuste desse Benefício se posterior.</p>	<p>15.18.3 Será considerado como <b>data do cálculo do benefício</b> de Pensão por Morte concedido a Beneficiário do Participante que na data do falecimento estava recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia, exclusivamente para efeito do disposto no subitem 15.18.1, o mês do início do Benefício que o Participante recebia ou obrigatoriamente o mês do último reajuste desse Benefício se posterior.</p>	<p>Ajustada a r disposto 15.18.1.</p>
<p>15.18.5 Os Benefícios de que trata o item 15.18 sofrerão alteração quando a variação do IGP-DI ou a taxa de Retorno dos Investimentos forem negativas.</p>	<p><b>15.18.4</b> Os Benefícios de que trata o item 15.18 sofrerão alteração quando a variação do IGP-DI ou a taxa de Retorno dos Investimentos forem negativas.</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>15.18.5 Na hipótese de opção pela renda mensal determinada em reais os limites mínimo e máximo aplicáveis sobre o saldo de</b></p>	<p>Previsão de ser observada para verificação</p>



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>conta serão verificados pela Syngenta Previ em dezembro.</b>	estabelecido regulamento inclusão da determinada
15.18.4 O Benefício mensal previsto nesta Subseção de valor inferior a 6 (seis) Unidades de Referência Syngenta, poderá, a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou com os Beneficiários e a Syngenta Previ, ser transformado em pagamento único, de valor atuarialmente equivalente, extinguindo-se com o seu pagamento todas as obrigações do Plano de Benefícios – Plano A perante o Participante e aos seus Beneficiários e herdeiros.	<b>15.18.6</b> O Benefício mensal previsto nesta Subseção de valor inferior a 6 (seis) Unidades de Referência Syngenta <b>poderá</b> , a qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou com os Beneficiários e a Syngenta Previ, ser transformado em pagamento único, de valor atuarialmente equivalente, extinguindo-se com o seu pagamento todas as obrigações do Plano de Benefícios – Plano A perante o Participante e aos seus Beneficiários e herdeiros.	Ajuste redação de vírgula).
15.21 Os Benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, Postergada, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte ou Benefício Diferido por Desligamento concedidos aos Participantes e Beneficiários vinculados ao Regulamento do Plano II até 9/3/2006 serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão a rubrica até a data de sua cessação, aplicando-se as disposições desta Subseção e no que couber, as demais disposições deste Regulamento, salvo no caso de opção por alterar a forma de	15.21 Os Benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte ou Benefício Diferido por Desligamento concedidos aos Participantes e Beneficiários vinculados ao Regulamento do Plano II até 9/3/2006 serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão a rubrica até a data de sua cessação, aplicando-se as disposições desta Subseção e, no que couber, as demais disposições deste Regulamento, salvo no caso de opção por alterar a forma de	Exclusão de aposentador inclusão Atendimento 256/2015.

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
recebimento do benefício de acordo com a Seção V deste Capítulo.	recebimento do benefício de acordo com a Seção V deste Capítulo.	
<p>15.22.1 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante os primeiros seis meses contados do preenchimento dos requisitos do item 15.22, será igual ao valor obtido com a aplicação da fórmula: (a) - (b) - (c), onde:</p> <p>(a) = <b>100% (cem por cento) do Salário de Participação;</b></p> <p>(b) = <b>Benefício Previdenciário;</b></p> <p>(c) = <b>Contribuições proporcionais à Previdência Social caso estivesse em atividade.</b></p>	<p>15.22.1 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante os primeiros seis meses contados do preenchimento dos requisitos do item 15.22 <b>será</b> igual ao valor obtido com a aplicação da fórmula: (a) - (b) - (c), onde:</p> <p>(a) = <b>100% (cem por cento) do Salário de Participação;</b></p> <p>(b) = <b>Benefício Previdenciário;</b></p> <p>(c) = <b>Contribuições proporcionais à Previdência Social caso estivesse em atividade.</b></p>	Ajuste redac de vírgula).
<p>15.22.5 Na hipótese de o Benefício de Aposentadoria por Invalidez calculado na forma do disposto no subitem 15.22.4 não ter sido resultante da Transformação do Saldo de Conta Total será assegurado ao Participante, após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, sem prejuízo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez,</p>	<p>15.22.5 Na hipótese de o Benefício de Aposentadoria por Invalidez calculado na forma do disposto no subitem 15.22.4 não ter sido resultante da Transformação do Saldo de Conta Total será assegurado ao Participante, após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, sem prejuízo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez,</p>	Aprimoram

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
o recebimento, à vista, de 100% (cem por cento) das Contribuições Adicionais e Extraordinárias, de que trata o inciso II do item 15.20, acrescidas do Retorno de Investimentos.	o recebimento, <b>em pagamento único</b> , de 100% (cem por cento) das Contribuições Adicionais e Extraordinárias, de que trata o inciso II do item 15.20, acrescidas do Retorno de Investimentos.	
15.23 O valor mensal da Pensão por Morte do Participante que na data do falecimento recebia Benefício na forma de renda mensal vitalícia corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da aposentadoria ou do Benefício Diferido por Desligamento que o Participante recebia na data do falecimento, acrescido de 10% (dez por cento) por Beneficiário até o máximo de 100% (cem por cento) do valor do referido Benefício.	15.23 O valor mensal da Pensão por Morte <b>devida ao Beneficiário</b> do Participante que na data do falecimento recebia Benefício na forma de renda mensal vitalícia corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da aposentadoria ou do Benefício Diferido por Desligamento que o Participante recebia na data do falecimento, acrescido de 10% (dez por cento) por Beneficiário até o máximo de 100% (cem por cento) do valor do referido Benefício.	Aprimoram
15.24 A Pensão por Morte dos Participantes que na data do falecimento recebia Benefício por prazo determinado ou percentual do Saldo de Conta Total será concedida aos Beneficiários na forma do disposto na Seção VI do Capítulo IX deste Regulamento.	15.24 A Pensão por Morte <b>devida ao Beneficiário ou Beneficiário Indicado</b> dos Participantes que na data do falecimento recebia Benefício <b>de renda mensal</b> por prazo determinado ou <b>correspondente a percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total ou determinada em reais</b> será concedida aos Beneficiários <b>ou Beneficiários Indicados</b> na forma do	Alterado participante pelo pagamento pensão por beneficiário indicado e por nova forma recebimento (renda mensal em reais).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
	disposto na Seção VI do Capítulo IX deste Regulamento.	
15.25.5 Na hipótese de falecimento do Participante durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas nesta Subseção para concessão do Benefício Diferido por Desligamento, será assegurado aos Beneficiários o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Total apurado na forma do subitem 15.25.1 deste Regulamento.	15.25.5 Na hipótese de falecimento do Participante durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas nesta Subseção para concessão do Benefício Diferido por Desligamento, será assegurado aos Beneficiários <b>Indicados</b> o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Total apurado na forma do subitem 15.25.1 deste Regulamento.	Alteração de pagamento de falecimento do participante em consórcio alteração de pecúlio por
Inexistente	<b>15.25.6 O valor do Saldo de Conta Total será rateado entre os Beneficiários Indicados de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Participante, conforme previsto neste Regulamento. Na hipótese de o Participante não indicar os percentuais, será rateado em partes iguais.</b>	Alteração de tendo em necessidade percentual devido ao indicado.
Inexistente	<b>15.25.7 Não existindo Beneficiários Indicados o valor do Saldo de Conta Total será pago aos Beneficiários e será rateado em partes iguais.</b>	Alteração de pagamento de falecimento do participante em consórcio alteração

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		pecúlio p previsão da
15.25.6 Não existindo Beneficiários será pago, em parcela única, aos herdeiros do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o saldo da Conta de Participante prevista no subitem 7.1.1 deste Regulamento.	<b>15.25.8</b> Não existindo Beneficiários será pago, em parcela única, aos herdeiros do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente <b>ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente</b> , o saldo da Conta de Participante prevista no subitem 7.1.1 deste Regulamento.	Adaptação processo civ possibilidad inventário também pública. Fur art. 982 é Processo Cí nº 109/2001
15.25.7 Na hipótese de o Participante se tornar inválido durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas nesta Subseção para concessão do Benefício Diferido por Desligamento, será assegurado ao Participante o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Total apurado na forma do subitem 15.25.1 deste Regulamento.	<b>15.25.9</b> Na hipótese de o Participante se tornar inválido durante o período em que esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas nesta Subseção para concessão do Benefício Diferido por Desligamento, será assegurado ao Participante o recebimento, em parcela única, do valor correspondente ao Saldo de Conta Total apurado na forma do subitem 15.25.1 deste Regulamento.	Renumerado
15.25.8 Ao Participante será facultada a possibilidade de receber benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme previsto na	<b>15.25.10</b> Ao Participante será facultada a possibilidade de receber benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual <b>fixo</b> sobre o Saldo de Conta Total <b>ou determinada em reais</b> ,	Ajuste r inclusão de renda para benefício.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção IX do Capítulo IX deste Regulamento.	conforme previsto na Seção IX do Capítulo IX deste Regulamento.	
15.25.9 Ao Participante que venha a desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o direito de optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade. O valor a ser resgatado ou portado, conforme o caso, será aquele definido no subitem 15.25.1 deste Regulamento.	<b>15.25.11</b> Ao Participante que venha a desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o direito de optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade. O valor a ser resgatado ou portado, conforme o caso, será aquele definido no subitem 15.25.1 deste Regulamento.	Renumerado
15.28 Os Benefícios devidos aos Participantes de que trata esta Subseção serão reajustados:  <b>I quando concedidos em forma de renda vitalícia, anualmente, no mês de novembro, com base na variação do Retorno de Investimentos apurada no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de reajustamento, observado o disposto nos subitens subsequentes, observado o disposto no subitem 15.28.2 deste Regulamento;</b>  <b>II quando concedidos por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total,</b>	15.28 Os Benefícios devidos aos Participantes de que trata esta Subseção serão reajustados:  <b>I quando concedidos em forma de renda vitalícia, anualmente, no mês de novembro, com base na variação do Retorno de Investimentos apurada no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de reajustamento, observado o disposto nos subitens subsequentes, observado o disposto no subitem 15.28.2 deste Regulamento;</b>  <b>II quando concedidos por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total,</b>	Previsão de reajuste concedido em determinada forma de rei

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
mensalmente, pelo Retorno de Investimentos.	mensalmente, pelo Retorno de Investimentos;  III quando concedidos em renda mensal determinada em reais, nas competências de janeiro e julho de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante ou Beneficiário nos meses de junho e dezembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.	
Inexistente	<b>15.28.6 Na hipótese de opção pela renda mensal determinada em reais os limites mínimo e máximo aplicáveis sobre o saldo de conta serão verificados pela Syngenta Previ em dezembro.</b>	Previsão de ser observada para verificação estabelecido no regulamento de inclusão da determinada
15.30.2 O Participante que optar pelo disposto neste item terá as suas respectivas subcontas unificadas.	15.30.2 O Participante que <b>optou</b> pelo disposto neste item terá as suas respectivas subcontas unificadas.	Alteração do
15.30.3 Os Participantes referidos neste item que optarem pela unificação do vínculo poderão, excepcionalmente, optar pelo perfil da carteira de investimentos de que	15.30.3 Os Participantes referidos neste item que <b>optaram</b> pela unificação do vínculo <b>puderam</b> , excepcionalmente, optar pelo perfil da carteira de investimentos de que	Alteração de inclusão e aprovação e no qual occ

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
trata o Capítulo VIII deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que este Regulamento entrar em vigor, podendo alterá-la em junho e dezembro de cada ano nos termos do previsto neste Regulamento.	trata o Capítulo VIII deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados <b>de 9/7/2009</b> , podendo alterá-la em junho e dezembro de cada ano nos termos do previsto neste Regulamento.	da regra pã do histórico
15.31 Para efeito da unificação das subcontas do Participante que estiver aguardando a concessão do Benefício Diferido por Desligamento previsto no Regulamento Complementar do Plano I terá considerado como saldo de conta o valor da reserva matemática do Benefício definido na forma dos subitens 15.7.1 e 15.7.5 ou o próprio Saldo de Conta Total caso tenha feito a opção a que se refere o item 15.10 deste Regulamento.	15.31 Para efeito da unificação das <b>subcontas</b> do Participante que estiver aguardando a concessão do Benefício Diferido por Desligamento previsto no Regulamento Complementar do Plano I <b>foi</b> considerado como saldo de conta o valor da reserva matemática do Benefício definido na forma dos subitens 15.7.1 e 15.7.5 ou o próprio Saldo de Conta Total caso tenha feito a opção a que se refere o item 15.10 deste Regulamento.	Ajuste redac
15.31.1 Será alocada na Conta Normal de Patrocinadora a reserva matemática a que se refere o item 15.31 deduzido o valor correspondente a eventuais Contribuições recolhidas pelo Participante que será alocado na Conta Básica de Participante.	15.31.1 A reserva matemática a que se refere o item 15.31, deduzido o valor correspondente a eventuais Contribuições recolhidas pelo Participante que será alocado na Conta Básica de Participante, <b>foi alocada na Conta Normal de Patrocinadora.</b>	Aprimoram
15.32 Para efeito da unificação das subcontas o valor a ser alocado na Conta Normal de Patrocinadora do Participante aguardando o Benefício Diferido por Desligamento do Plano II relativo ao vínculo de que trata a	15.32 Para efeito da unificação das subcontas, o valor a ser alocado na Conta Normal de Patrocinadora do Participante aguardando o Benefício Diferido por Desligamento do Plano II relativo ao vínculo de que trata a	Aprimoram

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Subseção II da Seção IV deste Capítulo, corresponderá ao valor calculado na forma prevista na alínea (b) do subitem 15.25.1 deste Regulamento.	Subseção II da Seção IV deste <b>Capítulo correspondeu</b> ao valor calculado na forma prevista na alínea (b) do subitem 15.25.1 deste Regulamento.	
15.33 Aos Participantes vinculados ao Plano A ou Plano de Benefícios II que, em 9/3/2006, estavam aguardando o início do recebimento do Benefício Diferido por Desligamento aplicam-se as disposições contidas no Capítulo VIII deste Regulamento.	15.33 Aos Participantes vinculados ao Plano A ou Plano de Benefícios II que, em 9/3/2006, estavam aguardando o <b>início</b> do recebimento do Benefício Diferido por Desligamento aplicam-se as disposições contidas no Capítulo VIII deste Regulamento.	Ajuste redac
15.34 Os Participantes e os Beneficiários que em 9/7/2009 estavam recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia puderam optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma das seguintes alternativas:  <b>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, considerando o Saldo de Conta Total remanescente;</b>  <b>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento)</b>	15.34 Os Participantes e os Beneficiários que em 9/7/2009 <b>e em 22/3/2013</b> estavam recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia puderam optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma das seguintes alternativas:  <b>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, considerando o Saldo de Conta Total remanescente;</b>  <b>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual fixo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento)</b>	Inclusão unificação , opção par histórico do

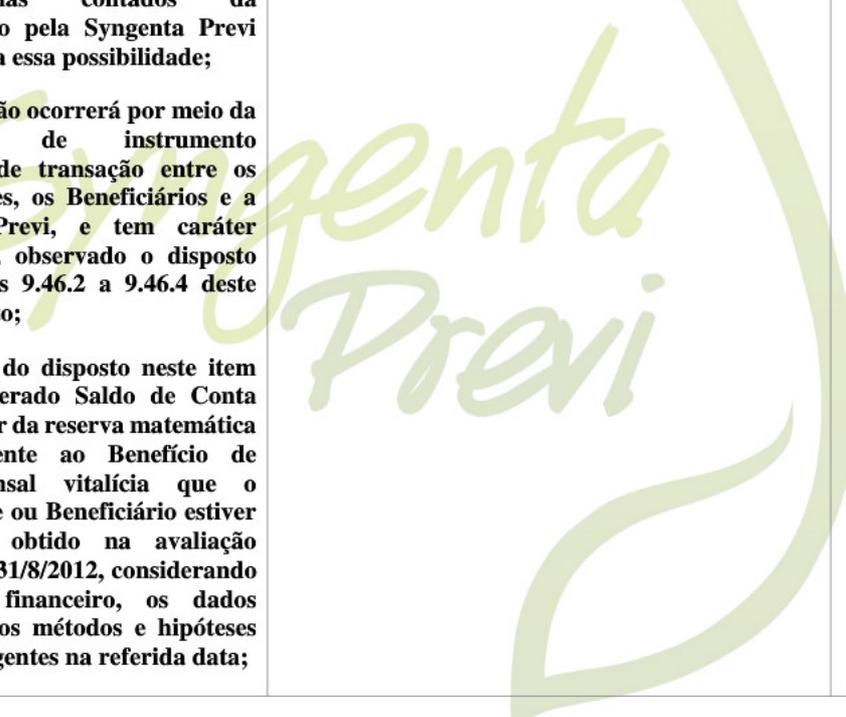


## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
<p>sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</p>	<p>sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</p>	
<p>15.34.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.34 foi formulada pelos Participantes ou Beneficiários, conforme o caso, da seguinte forma:</p> <p><b>I</b> por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade que ocorreu entre 4/9/2009 a 4/12/2009;</p> <p><b>II</b> sua efetivação ocorreu por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irrevogável, observado o disposto nos subitens 9.46.2 e 9.46.3 deste Regulamento;</p> <p><b>III</b> para efeito do disposto no item 15.34 foi considerado Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário recebia, obtido na avaliação</p>	<p>15.34.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.34 foi formulada pelos Participantes ou Beneficiários, conforme o caso, da seguinte forma:</p> <p><b>I</b> por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade que ocorreu entre 4/9/2009 a 4/12/2009 e entre 08/07/2013 a 04/11/2013;</p> <p><b>II</b> sua efetivação ocorreu por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irrevogável, observado o disposto no item 9.47 e no subitem 9.47.1 deste Regulamento;</p> <p><b>III</b> para efeito do disposto no item 15.34 foi considerado Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário</p>	<p>Unificação 15.34.1 e 15.34.2 em vigor para períodos de alteração de recebimento</p>

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAD
<p>atuarial de 30/6/2008, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem foi atualizado desde 1º/7/2008 até o mês que antecede a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/7/2008 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice.</p> <p>15.35 Aos Participantes e aos Beneficiários que, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia será facultada a opção por receber o Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total, conforme previsto</p>	<p>recebia, obtido na avaliação atuarial de 30/6/2008 ou de 31/8/2012, conforme o período de opção, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem foi atualizado desde 1º/7/2008 ou 1º/9/2012, conforme o período de opção, até o mês que antecedeu a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/7/2008 ou 1º/9/2012, conforme o período de opção, até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>no item 15.34, observados os seguintes procedimentos:</p> <p><b>I a opção deverá ser efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</b></p> <p><b>II sua efetivação ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irrevogável, observado o disposto nos subitens 9.46.2 a 9.46.4 deste Regulamento;</b></p> <p><b>III para efeito do disposto neste item será considerado Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário estiver recebendo, obtido na avaliação atuarial de 31/8/2012, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</b></p>		

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>IV o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste item será atualizado desde 1º/9/2012 até o mês que antecede a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste item pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/9/2012 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice.</b></p>		
Inexistente	<p><b>15.35 Os Participantes e Beneficiários que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia poderão optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma das seguintes alternativas:</b></p> <p><b>I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos;</b></p> <p><b>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), respeitado o limite</b></p>	Inclusão de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira e de flexibilização do plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>de uma casa decimal, sobre o Saldo de Conta Total remanescente; ou</p> <p><b>III</b> renda mensal determinada em reais, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</p>	
Inexistente	<p><b>15.35.1</b> A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.35 observará os seguintes procedimentos:</p> <p><b>I</b> a opção do Participante ou Beneficiário, conforme o caso, deverá ser efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</p> <p><b>II</b> a efetivação da opção ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, os Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irrevogável, observado o disposto no item 9.47 e no subitem 9.47.1 deste Regulamento;</p>	<p>Inclusão de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira com opção de flexibilização do plano. As disposições III e IV foram alteradas para 31/8/2016 e respectivas atualizações. Nota nº 256.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>III</b> será considerado como Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal do Participante ou Beneficiário obtido na avaliação atuarial de 31/8/2015, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data, ou o valor do Saldo de Conta Total na Data de Início do Benefício se esta for posterior a 31/8/2015;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem será atualizado desde 1º/9/2015 até o mês que anteceder a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/9/2015 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice;</p> <p><b>V</b> o valor do Saldo de Conta Total do Participante ou Beneficiário, cuja Data de Início do Benefício seja posterior a 31/8/2015, será</p>	

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>atualizado desde o mês da Data de Início do Benefício até o mês que anteceder a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pelo Retorno de Investimentos, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice.</p>	
Inexistente	<b>15.35.2</b> Os Participantes que optarem pelo item 15.35 deverão indicar se o pagamento de eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.	Inclusão de em razão d de alteração recebimento de renda vitalícia financeira.
Inexistente	<b>15.35.3</b> O Participante ou o Beneficiário deverá optar ainda, quando da opção por alterar a forma de recebimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	Inclusão de em razão d de recebime abono anual
Inexistente	<b>15.35.4</b> Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de	Inclusão de em razão d de alteração recebimento

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivará com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.</b>	de renda vitalícia financeira.
Inexistente	<b>15.35.5</b> Aos Participantes e Beneficiários que efetuarem a opção de que trata o item 15.35 serão aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	Inclusão de em razão de de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira.
Inexistente	<b>15.36</b> Não é facultado aos Participantes e Beneficiários de que trata esta Seção a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.	Inclusão de em razão de de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira.
15.36 No caso de Pensão por Morte a opção e a celebração de instrumento particular de transação somente serão válidas se assinadas por todos os Beneficiários ou respectivos representantes legais.	<b>15.37</b> No caso de Pensão por Morte a opção e a celebração de instrumento particular de transação somente serão válidas se assinadas por todos os Beneficiários ou respectivos representantes legais e a modalidade de renda deverá ser única.	Inclusão de em razão de de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira.
15.37 A alteração de que trata o subitem 15.34.1 e o item 15.35 será efetuada no mês de competência subsequente ao da celebração do instrumento particular de transação,	<b>15.38</b> A celebração do instrumento particular de transação tem caráter irrevogável e a alteração da forma de recebimento do Benefício será efetuada no mês de	Aprimoramento

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
observadas as demais disposições constantes desta Seção.	competência subsequente ao da celebração do instrumento particular de transação, observadas as demais disposições constantes desta Seção.	
15.38 O valor da reserva matemática remanescente apurada de acordo com o disposto no inciso IV do subitem 15.34.1 e do item 15.35 será alocado na Conta Básica de Participante que integrará o Saldo de Conta Total a ser utilizado para o pagamento do Benefício.	<b>15.39</b> O valor da reserva matemática remanescente apurada de acordo com o disposto no inciso <b>III do subitem 15.34.1 e no inciso IV do subitem 15.35.1</b> será alocado na Conta Básica de Participante que integrará o Saldo de Conta Total a ser utilizado para o pagamento do Benefício.	Ajuste das r
15.39 Os Participantes e Beneficiários que efetuarem a opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício terão o Benefício reajustado na forma do disposto na Seção X do Capítulo IX deste Regulamento.	<b>15.40</b> Os Participantes e Beneficiários que efetuarem a opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício terão o Benefício reajustado na forma do disposto na Seção X do Capítulo IX deste Regulamento.	Renumerado
15.40 O Benefício de Pensão por Morte de Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total será concedido em conformidade com os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento.	<b>15.41</b> O Benefício de Pensão por Morte <b>devido ao Beneficiário</b> de Participante que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício <b>de renda mensal</b> para prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total <b>ou determinada em reais</b> será concedido em conformidade com os critérios estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento.	Aprimoramento e ajuste e inclusão de renda para o benefício.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.41 O Abono Anual dos Participantes que optarem por alterar a forma de recebimento do Benefício será apurado conforme disposto no Capítulo IX deste Regulamento.	<b>15.42</b> O Abono Anual dos Participantes <b>ou Beneficiários</b> que optarem por alterar a forma de recebimento do Benefício será apurado conforme disposto no Capítulo IX deste Regulamento <b>na hipótese de opção por receber 13 (treze) prestações anuais.</b>	Ajuste em inclusões e exclusões e seus efeitos pelo abono :
15.42 Os Participantes de que trata esta Seção que efetuarem a opção por alterar a forma de recebimento do Benefício poderão, excepcionalmente, optar pelo perfil da carteira de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento no mesmo prazo definido para alteração da forma de renda.	<b>15.43</b> Os Participantes e <b>Beneficiários</b> de que trata esta Seção que efetuarem a opção por alterar a forma de recebimento do Benefício poderão, excepcionalmente, optar pelo perfil da carteira de investimentos de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento no mesmo prazo definido para alteração da forma de renda, <b>aplicando-se os dispositivos do referido Capítulo.</b>	Ajuste na possibilidade de inclusão de beneficiário de investimento aplicabilidade do capítulo específico
Inexistente	<b>15.43.1</b> Na hipótese de o Participante ou Beneficiário optar por um dos perfis de investimento, a transferência dos recursos ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do instrumento particular de transação.	Inclusão de opção de investimento em razão de opção de investimento
Inexistente	<b>15.43.2</b> O Participante que recebia renda parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo que não optar pela realocação do Saldo da Conta	Inclusão de opção de investimento em razão de opção de investimento

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
	<b>Total terá mantida a última opção efetuada.</b>	
15.43 Os Benefícios concedidos na forma de renda vitalícia a partir de 10/3/2006 serão mantidos na forma desta Seção, salvo se o Participante ou Beneficiário optar pelas disposições constantes da Seção V deste Capítulo.	<b>15.44</b> Os Benefícios concedidos na forma de renda vitalícia a partir de 10/3/2006 serão mantidos na forma desta Seção, salvo se o Participante ou Beneficiário optar pelas disposições constantes da Seção V deste Capítulo.	Renumerado
15.44 O Participante que em 9/7/2009 era elegível a Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional pleno por ter atingido a idade mínima de 60 (sessenta) anos e cumprido, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado teve assegurado o direito de optar por receber o Benefício na forma de renda mensal vitalícia com 60% (sessenta por cento) de continuação do Benefício para seus Beneficiários.	<b>15.45</b> O Participante que em 9/7/2009 era elegível a Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional pleno por ter atingido a idade mínima de 60 (sessenta) anos e cumprido, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado teve assegurado o direito de optar por receber o Benefício na forma de renda mensal vitalícia com 60% (sessenta por cento) de continuação do Benefício para seus Beneficiários.	Renumerado
15.44.1 O Participante poderá optar, por escrito, pelo recebimento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único, na data do requerimento do respectivo Benefício e receber o saldo remanescente na forma de renda vitalícia. A opção pelo pagamento único somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente	<b>15.45.1</b> O Participante poderá optar, por escrito, pelo recebimento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único, na data do requerimento do respectivo Benefício e receber o saldo remanescente na forma de renda vitalícia. A opção pelo pagamento único somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
seja superior a uma Unidade de Referência Syngenta - URS.	seja superior a uma Unidade de Referência Syngenta - URS.	
15.45 Na hipótese de o Participante de que trata o item 15.44 optar por receber o Benefício de Aposentadoria Normal ou o Benefício Proporcional na forma de renda vitalícia, não será incluído no Saldo de Conta Total o saldo da Conta Portabilidade, se houver, prevista no inciso IV do subitem 7.1.1 deste Regulamento.	<b>15.45.2 Para concessão do</b> Benefício de Aposentadoria Normal ou o Benefício Proporcional na forma de renda vitalícia, não será incluído no Saldo de Conta Total o saldo da Conta Portabilidade, se houver, prevista no inciso IV do subitem 7.1.1 deste Regulamento.	Aprimoram
15.45.1 Ocorrendo o disposto no item 15.45 o Participante receberá um Benefício de Aposentadoria Normal adicional ou Benefício Proporcional adicional apurado com a transformação do saldo de Conta Portabilidade, na Data de Início do Benefício, em renda mensal a ser paga no prazo de 5 (cinco) anos.	<b>15.45.3</b> Ocorrendo o disposto no <b>subitem 15.45.2</b> o Participante receberá um Benefício de Aposentadoria Normal adicional ou Benefício Proporcional adicional apurado com a transformação do saldo de Conta Portabilidade, na Data de Início do Benefício, em renda mensal a ser paga no prazo de 5 (cinco) anos.	Ajuste na re
15.46 A Pensão por Morte do Participante que na data do falecimento recebia Benefício na forma de renda mensal vitalícia consistirá em uma renda mensal inicial apurada na Data do Início do Benefício correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia na data do falecimento,	15.46 A Pensão por Morte <b>devida ao Beneficiário</b> do Participante que na data do falecimento recebia Benefício na forma de renda mensal vitalícia consistirá em uma renda mensal inicial apurada na Data do Início do Benefício correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia na	Aprimoram



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
observadas as demais disposições deste Regulamento.	data do falecimento, observadas as demais disposições deste Regulamento.	
15.58 O Participante inscrito no Plano de Benefícios Syngenta até o dia 8/7/2009 que não esteja em gozo de Benefício pelo Plano na mencionada data nem se enquadre no disposto no item 15.44, e que preencher as condições para o recebimento de qualquer Benefício deste Regulamento, terá assegurado o direito de optar por receber o montante acumulado nas Contas de Participante e de Patrocinadora, registrado na Syngenta Previ em 31/7/2009, na forma de renda mensal vitalícia com 60% (sessenta por cento) de continuação do Benefício para seus Beneficiários.	15.58 O Participante inscrito no Plano de Benefícios Syngenta até o dia 8/7/2009 que não <b>estivesse</b> em gozo de Benefício pelo Plano na mencionada data nem se enquadre no disposto no item <b>15.45</b> , e que preencher as condições para o recebimento de qualquer Benefício deste Regulamento, terá assegurado o direito de optar por receber o montante acumulado nas Contas de Participante e de Patrocinadora, registrado na Syngenta Previ em 31/7/2009, na forma de renda mensal vitalícia com 60% (sessenta por cento) de continuação do Benefício para seus Beneficiários.	Ajuste red remissão.
15.59 Aos Participantes e aos Beneficiários de que trata esta Seção que, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, estiverem recebendo Benefício, parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total, será facultada a opção por receber o Benefício apenas na forma de renda mensal por prazo	15.59 Aos Participantes e aos Beneficiários de que trata <b>o item 15.58, e seus respectivos Beneficiários</b> , esta Seção que <b>em 22/3/2013</b> , na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, estiverem <b>estavam</b> recebendo Benefício, parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total, <b>foi</b> será facultada a opção por	Inclusão de tempo verbal histórico do

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada



## Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Ben

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAF
determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo, conforme previsto nos incisos I e II do item 9.46 deste Regulamento.	receber o Benefício apenas na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo, conforme previsto nos incisos I e II do item 9.46 deste Regulamento.	
<p>15.59.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.59 será formulada pelos Participantes ou Beneficiários, conforme o caso, da seguinte forma:</p> <p><b>I por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</b></p> <p><b>II sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irretroatável, observado o disposto nos subitens 9.46.2 a 9.46.4 deste Regulamento;</b></p> <p><b>III para efeito do disposto no item 15.59 será considerada o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal vitalícia</b></p>	<p>15.59.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.59 foi formulada pelos Participantes ou Beneficiários, conforme o caso, da seguinte forma:</p> <p><b>I por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade que ocorreu entre 08/07/2013 a 04/11/2013;</b></p> <p><b>II sua efetivação dependeu da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irretroatável, observado o disposto no item 9.47 e nos subitens 9.47.1 e 9.47.2 deste Regulamento;</b></p> <p><b>III para efeito do disposto no item 15.59 foi considerado o valor da reserva</b></p>	Inclusão aprovação p do histórico tempos vert

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAD
<p>que o Participante ou Beneficiário recebia, obtido na avaliação atuarial de 31/8/2012, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem será atualizado desde 1º/9/2011 até o mês que antecede a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia desde 1º/9/2011 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice;</p> <p><b>V</b> o valor da reserva matemática será alocado na Conta Básica de Participante e integrará o Saldo de Conta Total utilizado para pagamento do Benefício.</p>	<p>matemática correspondente a parte do Benefício pago na forma de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário recebia, obtido na avaliação atuarial de 31/8/2012, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata o inciso III deste subitem foi atualizado desde 1º/9/2011 até o mês que antecedeu a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia desde 1º/9/2011 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice;</p> <p><b>V</b> o valor da reserva matemática foi alocado na Conta Básica de Participante e integrou o Saldo de Conta Total utilizado para pagamento do Benefício.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<b>15.59.4</b> Não será facultado aos Participantes e Beneficiários de que trata o item 15.59 a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.	Inclusão de em razão efetuada no proposto.
Inexistente	<b>15.60</b> Os Participantes e os Beneficiários que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total poderão optar por alterar a forma de recebimento do Benefício apenas para uma das seguintes alternativas:  I renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos;  II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), respeitado o limite de uma casa decimal, sobre o Saldo de Conta Total remanescente; ou	Inclusão de alteração de recebimento de renda vitalícia e financeira e de flexibilizar plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>III renda mensal determinada em reais, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</b></p>	
Inexistente	<p><b>15.60.1 A alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.60 observará os seguintes procedimentos:</b></p> <p><b>I a opção do Participante ou Beneficiário, conforme o caso, deverá ser efetuada por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</b></p> <p><b>II a efetivação da opção ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes, Beneficiários e a Syngenta Previ, e tem caráter irrevogável, observado o disposto no item 9.47 e nos subitens 9.47.1 e 9.47.2 deste Regulamento;</b></p> <p><b>III será considerado como Saldo de Conta Total:</b></p>	<p>Inclusão de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira e de flexibilização do plano. As disposições III e IV foram alteradas pela Resolução para 31/8/2016, respectivamente da previsão de atualização. Nota nº 256.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>a) o valor da reserva matemática correspondente à parcela do Benefício de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário recebia, obtido na avaliação atuarial de 31/8/2015, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data, acrescido do valor da parcela do Saldo de Conta Total remanescente utilizada para pagamento do Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo; ou</p> <p>b) o valor da parcela do Saldo de Conta Total utilizada para concessão de parte do Benefício na forma de renda mensal vitalícia, apurado na Data de Início do Benefício se esta for posterior a 31/8/2015, acrescido do valor da parcela do Saldo de Conta Total remanescente utilizada para pagamento do Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado</p>	

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAF
	<p>ou correspondente a aplicação de um percentual fixo;</p> <p><b>IV</b> o valor da reserva matemática de que trata a alínea (a) do inciso III deste subitem será atualizado desde 1º/9/2015 até o mês que anteceder a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos desde 1º/9/2015 até o mês da celebração do instrumento particular de transação pelo mesmo índice;</p> <p><b>V</b> o valor da parcela do Saldo de Conta Total de que tratam as alíneas (a) e (b) do inciso III deste subitem será atualizado desde o mês da Data de Início do Benefício até o mês que anteceder a celebração do instrumento particular de transação mencionado no inciso II deste subitem pelo Retorno de Investimentos, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos até o mês da celebração do instrumento</p>	

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>particular de transação pelo mesmo índice.</b>	
Inexistente	<b>15.60.2 Não será permitida ao Participante ou Beneficiário que efetuar a opção de que trata o item 15.60 a possibilidade de recebimento de Benefício parte na forma de renda mensal vitalícia e parte na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo sobre o Saldo de Conta Total remanescente ou determinada em reais.</b>	Inclusão de em razão d de alteração recebimento de renda vita financeira.
Inexistente	<b>15.60.3 Os Participantes que optarem pelo item 15.60 deverão indicar se o pagamento de eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.</b>	Inclusão de em razão d de alteração recebimento de renda vita financeira.
Inexistente	<b>15.60.4 O Participante ou o Beneficiário deverá optar ainda, quando da opção por alterar a forma de recebimento do Benefício, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.</b>	Inclusão de em razão d de recebime abono anual
Inexistente	<b>15.60.5 Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do</b>	Inclusão de em razão d

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivará com os Beneficiários ou Beneficiários Indicados a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.</b></p>	de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira.
Inexistente	<p><b>15.60.6</b> Aos Participantes e Beneficiários que efetuarem a opção de que trata o item 15.60 serão aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.</p>	Inclusão de em razão de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira.
Inexistente	<p><b>15.60.7</b> Não será facultado aos Participantes e Beneficiários de que trata o item 15.60 a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	Inclusão de em razão de alteração de recebimento de renda vitalícia financeira.
<p>15.60 Aos Participantes e Beneficiários que estejam em gozo de Benefício do Plano de Benefícios Syngenta, cujo início tenha ocorrido até 31/12/2009, será assegurado o recebimento de um benefício especial decorrente da utilização da reserva especial.</p>	<p><b>15.61</b> Aos Participantes e Beneficiários que estejam em gozo de Benefício do Plano de Benefícios Syngenta, cujo início tenha ocorrido até 31/12/2009, será assegurado o recebimento de um benefício especial decorrente da utilização da reserva especial.</p>	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
15.60.1 O benefício especial do Participante e do Beneficiário referido no item 15.60 corresponderá ao valor apurado mediante a aplicação de um percentual definido pela proporção existente entre sua reserva matemática individual e a reserva matemática total do Plano registrada em dezembro de 2009, sobre o fundo previdencial atribuível aos Participantes e assistidos.	<b>15.61.1</b> O benefício especial do Participante e do Beneficiário referido no item <b>15.61</b> corresponderá ao valor apurado mediante a aplicação de um percentual definido pela proporção existente entre sua reserva matemática individual e a reserva matemática total do Plano registrada em dezembro de 2009, sobre o fundo previdencial atribuível aos Participantes e assistidos.	Renumerado remissão.
15.60.2 A utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, quando for inferior o montante apurado a título de reserva de contingência, conforme disposto na legislação aplicável.	<b>15.61.2</b> A utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, quando for inferior o montante apurado a título de reserva de contingência, conforme disposto na legislação aplicável.	Renumerado
15.61 Ao benefício especial devido aos Beneficiários serão aplicadas as seguintes regras:  <b>I rateio em partes iguais entre os Beneficiários;</b>  <b>II não existindo Beneficiários habilitados a receber benefício especial será assegurado aos</b>	<b>15.62</b> Ao benefício especial devido aos Beneficiários serão aplicadas as seguintes regras:  <b>I rateio em partes iguais entre os Beneficiários;</b>  <b>II não existindo Beneficiários habilitados a receber benefício especial será assegurado aos</b>	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICAÇÃO
<p><b>Beneficiários Indicados o recebimento, em parcela única, do valor da parcela do fundo previdencial;</b></p> <p><b>III a concessão do benefício especial não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.</b></p>	<p><b>Beneficiários Indicados o recebimento, em parcela única, do valor da parcela do fundo previdencial;</b></p> <p><b>III a concessão do benefício especial não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.</b></p>	
<p>15.62 O benefício especial regulado por esta Subseção será pago em parcela única ao Participante ou Beneficiário até o segundo mês subsequente ao mês da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento, desde que existam recursos específicos destinados para este fim.</p>	<p><b>15.63</b> O benefício especial regulado por esta Subseção <b>foi</b> pago em parcela única ao Participante ou Beneficiário <b>até 11/2/2011</b>.</p>	<p>Inclusão de pagamento especial e tempo verbal</p>
<p>15.62.1 Na hipótese de falecimento do Participante de que trata este item antes do pagamento do benefício especial pela Syngenta Previ, o valor devido será pago aos Beneficiários no caso de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada e Benefício Proporcional. Não existindo Beneficiários o valor será pago aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos seus herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de</p>	<p><b>15.63.1</b> Na hipótese de falecimento do Participante de que trata este item antes do pagamento do benefício especial pela Syngenta Previ, o valor devido será pago aos Beneficiários no caso de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada e Benefício Proporcional. Não existindo Beneficiários o valor será pago aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos seus herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento</p>	<p>Adaptação processo civil possibilidade inventário também pública. Fur art. 982 c Processo Ci nº 109/2001</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ação de inventário ou arrolamento correspondente.	correspondente <b>ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</b>	
15.63 Aos Participantes que optaram pelo instituto do benefício proporcional diferido ou que estejam aguardando a concessão do Benefício Diferido por Desligamento em 31/12/2009, será creditado na Conta Adicional prevista no subitem 7.1.1, o valor da parcela do fundo previdencial que tem direito, até o segundo mês subsequente ao da aprovação das alterações promovidas neste Regulamento.	<b>15.64</b> Aos Participantes que optaram pelo instituto do benefício proporcional diferido ou que <b>estavam</b> aguardando a concessão do Benefício Diferido por Desligamento em 31/12/2009 <b>foi</b> creditado na Conta Adicional prevista no subitem 7.1.1 o valor da parcela do fundo previdencial que tem direito até <b>11/2/2011</b> .	Inclusão de crédito ao alteração de
15.63.1 A parcela referida no item 15.63 será apurada mediante a aplicação de um percentual definido considerando a proporção existente entre a reserva matemática individual do Participante e a reserva matemática total do Plano, registrada em 31/12/2009, sobre o fundo previdencial atribuível aos Participantes e assistidos.	<b>15.64.1</b> A parcela referida no item <b>15.64</b> <b>foi</b> apurada mediante a aplicação de um percentual definido considerando a proporção existente entre a reserva matemática individual do Participante e a reserva matemática total do Plano, registrada em 31/12/2009, sobre o fundo previdencial atribuível aos Participantes e assistidos.	Ajuste na alteração de
15.63.2 Os valores serão alocados na Conta Adicional referida no inciso II do subitem 7.1.1 em parcela única.	<b>15.64.2</b> Os valores <b>foram</b> alocados na Conta Adicional referida no inciso II do subitem 7.1.1 em parcela única.	Alteração de
15.63.3 A utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais	<b>15.64.3</b> A utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, quando for inferior o montante apurado a título de reserva de contingência, conforme disposto na legislação aplicável.	revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, quando for inferior o montante apurado a título de reserva de contingência, conforme disposto na legislação aplicável.	
15.64 Aos Participantes em atividade em Patrocinadora que em 31/12/2009 não efetuavam Contribuição Básica será creditado na Conta Adicional prevista no subitem 7.1.1, o valor da parcela do fundo previdencial, se houver, que tem direito, até o segundo mês subsequente ao da aprovação das alterações promovidas neste Regulamento.	<b>15.65</b> Aos Participantes em atividade em Patrocinadora que em 31/12/2009 não efetuavam Contribuição Básica foi creditado na Conta Adicional prevista no subitem 7.1.1 o valor da parcela do fundo previdencial, se houver, que <b>tinham</b> direito, até <b>11/2/2011</b> .	Inclusão de crédito ao alteração de
15.65 Na hipótese de o Participante em atividade na Patrocinadora ou autopatrocinado em 31/12/2009 alterar sua condição perante o Plano de Benefícios Syngenta deverão ser observadas as regras abaixo estipuladas conforme o evento:  <b>I desligamento do Plano: a utilização do fundo previdencial individual será suspensa, não sendo devido o saldo remanescente;</b>	<b>15.66</b> Na hipótese de o Participante em atividade na Patrocinadora ou autopatrocinado em 31/12/2009 alterar sua condição perante o Plano de Benefícios Syngenta deverão ser observadas as regras abaixo estipuladas conforme o evento:  <b>I desligamento do Plano: a utilização do fundo previdencial individual será suspensa, não sendo devido o saldo remanescente;</b>	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>II opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do benefício diferido por desligamento: adição do fundo previdencial individual remanescente à Conta Adicional de Participante;</b></p> <p><b>III concessão de benefício: pagamento ao Participante, em parcela única, do saldo remanescente do fundo previdencial individual;</b></p> <p><b>IV falecimento do Participante: pagamento aos Beneficiários, em parcela única, do saldo remanescente do fundo previdencial individual.</b></p>	<p><b>II opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do benefício diferido por desligamento: adição do fundo previdencial individual remanescente à Conta Adicional de Participante;</b></p> <p><b>III concessão de benefício: pagamento ao Participante, em parcela única, do saldo remanescente do fundo previdencial individual;</b></p> <p><b>IV falecimento do Participante: pagamento aos Beneficiários, em parcela única, do saldo remanescente do fundo previdencial individual.</b></p>	
<p>15.66 O disposto nesta Seção será adotado pela Syngenta Previ na hipótese de utilização facultativa ou obrigatória da reserva especial, considerando para esse efeito o exercício em que se verificou o resultado superavitário e se definiu pela utilização, desde que ratificado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>15.67</b> O disposto nesta Seção será adotado pela Syngenta Previ na hipótese de utilização facultativa ou obrigatória da reserva especial, considerando para esse efeito o exercício em que se verificou o resultado superavitário e se definiu pela utilização, desde que ratificado pelo Conselho Deliberativo.</p>	Renumerado
Inexistente	<b>Seção VIII – Dos Participantes do Plano na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente</b>	Inclusão específica matéria.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<b>15.68 Os Participantes deste Plano, na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente, poderão inscrever seus Beneficiário Indicados e definir o percentual a ser aplicado sobre o valor que eventualmente venha a ser devido a cada Beneficiário Indicado na hipótese de falecimento, observada a possibilidade de alteração posterior prevista neste Regulamento.</b>	Previsão de de informa de referen a indicado e inclusão da] definição d ser aplicado
Inexistente	<b>15.68.1 A indicação deverá ser formulada, por escrito, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.</b>	Inclusão de em razão d de opção p da pensão beneficiário indicado.
Inexistente	<b>Seção IX – Dos Participantes que estiverem recebendo Benefício na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente</b>	Inclusão específica matéria.
Inexistente	<b>15.69 Os Participantes que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo poderão</b>	Inclusão d de alteraçã forma de recebimento (renda mens em reais).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>optar por alterar a forma de recebimento do Benefício para uma renda mensal determinada em reais, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0% (zero por cento) nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente.</p>	
Inexistente	<p><b>15.69.1</b> A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício de que trata o item 15.69 será formulada pelos Participantes da seguinte forma:</p> <p><b>I</b> por escrito, por meio de formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade;</p> <p><b>II</b> sua efetivação ocorrerá por meio da celebração de instrumento particular de transação entre os Participantes e a Syngenta Previ e tem caráter irrevogável, observado o disposto no item 9.47 e no subitem 9.47.1 deste Regulamento.</p>	Inclusão de em razão d de alteração forma de recebimento (renda mens em reais).
Inexistente	<p><b>15.69.2</b> A opção prevista no item 15.69 será implementada no mês de competência</p>	Inclusão de em razão d

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	subsequente ao da celebração de instrumento particular de transação, observadas as demais disposições desta Seção.	de alteração de forma de recebimento (renda mensal em reais).
Inexistente	<b>15.69.3</b> A opção pelo disposto no item 15.69 alterará, automaticamente, a forma da revisão do valor do Benefício do Participante, que passará a ocorrer anualmente, de acordo com o disposto no item 9.50 deste Regulamento.	Inclusão de em razão de de alteração de forma de recebimento (renda mensal em reais).
Inexistente	<b>15.69.4</b> Na hipótese de falecimento do Participante entre a celebração do instrumento particular de transação e a efetivação da alteração da forma de recebimento do Benefício, a Syngenta Previ efetivará com os Beneficiários a alteração assinalada pelo Participante no respectivo instrumento.	Inclusão de em razão de de alteração de forma de recebimento (renda mensal em reais).
Inexistente	<b>15.69.5</b> Aos Participantes que efetuarem a opção de que trata o item 15.69 serão aplicadas as regras previstas no Capítulo IX deste Regulamento, no que couber.	Inclusão de em razão de de alteração de forma de recebimento (renda mensal em reais).

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<b>15.70</b> O Participante que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiver recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a aplicação de um percentual fixo poderá optar por receber 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais. A opção por 12 (doze) prestações exclui o direito ao Abono Anual correspondente.	Inclusão de de recebime abono anual
Inexistente	<b>15.70.1</b> A opção de que trata o item 15.70 será formulada pelo Participante, por escrito, por meio de formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.	Inclusão de em razão d de opção po o abono anu
Inexistente	<b>15.70.2</b> Caso o Participante não faça a alteração da quantidade de prestações, será mantido o pagamento do Abono Anual até que nova opção seja efetuada.	Inclusão de em razão d de opção po o abono anu
Inexistente	<b>15.71</b> Os Participantes que na data da aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pelo órgão público competente estiverem recebendo Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado ou correspondente a	Inclusão de de opção p da pensão beneficiário indicado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>aplicação de um percentual fixo deverão indicar se o pagamento de eventual Pensão por Morte será efetuado ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado.</b></p>	
Inexistente	<p><b>15.71.1 A indicação deverá ser formulada, por escrito, pelos Participantes, em formulário fornecido pela Syngenta Previ, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.</b></p>	Inclusão de em razão de de opção p da pensão beneficiário indicado.
Inexistente	<p><b>Seção X – Das despesas administrativas do Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido</b></p>	Inclusão específica matéria.
Inexistente	<p><b>15.72 Os Participantes que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido até o dia que antecede a aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento poderão optar por alterar a forma de recolhimento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas para deduzir mensalmente o valor da referida Contribuição da Conta de Patrocinadora e, quando esta esgotar, da Conta de Participante, exceto da</b></p>	Inclusão de participante pela alteração cobrança da para as administrati vista a possibilidade destas do n de conta. legal: Art. Resolução 6/2003.

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>Conta Portabilidade, observado o disposto nos subitens 4.16.4 a 4.16.7 deste Regulamento.</b>	
Inexistente	<b>15.72.1 A opção de que trata o item 15.72 deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pela Syngenta Previ em relação a essa possibilidade.</b>	Inclusão d opção pelo diferimento da forma d contribuição e despesas adi
Inexistente	<b>15.72.2 O Participante que não efetuar a opção de que trata o item 15.72 manterá o recolhimento mensal do valor da Contribuição diretamente à Syngenta Previ ou através de estabelecimento bancário por esta indicado no prazo estipulado neste Regulamento.</b>	Previsão de anterior.
Inexistente	<b>15.73 Os Participantes que tiveram o Término do Vínculo Empregatício até 31/12/2006 e optaram pelo Benefício Diferido por Desligamento ou pelo instituto do benefício proporcional diferido são isentos da Contribuição para as despesas administrativas, referentes à sua manutenção neste Plano.</b>	Previsão aplicada ac que efetuara benefício desligament instituto proporcional data determi